



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 207ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito realizou-se a ducentésima sétima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sra. Maria Patrícia Mollmann**, representante da SEMA; **Sra. José Alfredo Orth**, representante da Secretaria de Minas e Energia-SME; **Sr. Marcus Arthur Graff**, representante Titular da ASSECAN; **Sra. Lisiane Becker**, representante Suplente da ONG MIRA-SERRA; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante Titular da FAMURS; **Sra. Leonardo Urruth**, representante Suplente do Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM; **Sr. Leandro Ávila**, representante Suplente da Sociedade de Engenharia do RS-SERGS; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas; **Sra. Rosa Maria Schlichting**, representante da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão; **Sr. Domingos Velho Lopes**, representante Titular da FARSUL; **Sr. Wagner da Rosa**, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação; **Sra. Rosane Conte Fagundes**, representante Titular do SINDIÁGUA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante Suplente da FETAG; **Sr. Israel Fick**, representante Suplente da UPAN; **Sr. Rodrigo Ramos Rizzo**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação; **Sr. Rosemeri Trevisan**, representante da Secretaria de Transporte e Mobilidade; **Sr. Gerhard Overbeck**, representante Titular da IGRÉ; **Sr. Susan Elis Marion Maciel**, representante da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; **Sra. Beatriz Assman**, representante da Secretaria da Educação; **Sr. Gabriel Ritter**, representante Titular da FEPAM; **Sr. José Homero Finamor Pinto**, representante Titular do CREA-RS; **Sr. Eduardo Raguse Quadros**, representante da AMA – Guaíba; **Sra. Lucia Beatriz Mardini**, representante da Secretaria de Saúde; **Sr. Victor Hugo Konarzewski**, representante da Secretaria de Segurança Pública-SSP; **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante Titular do IBAMA; **Sr. Elci Lado Aguirre**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT); **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante Suplente da FIERGS e **Sr. Diego Bonatto**, representante Titular do Centro de Biotecnologia do Estado (CBIOT). Participaram também, Sra. Marilene/FIERGS; Sr. Luiz Carlos Madruga/FIERGS; Sr. Eduardo Condorelli/FARSUL; Sra. Vanessa Amorim/ONG TODAVIDA/COMAM; Sra. Lúgia Miranda/ONG TODAVIDA/COMAM; Sr. Pedro Henrique Zimmer/AHSUL/DUIT; Sra. Andréia Fabiane Enzweiler/FAMURS; Sr. Diego Pereira/DLF/SEMA; Sra. Liana Barbizan Tissiani/DBIO/SEMA; Sra. Josiane Pistorello/CORSAN; Sr. Gilson Schussler/CORSAN; Sr. Valtemir Goldmeier/SMAMS; Sra. Liliani Cafruni/SERGS; Sr. Carlos Norberto Magalhães Fraga/SEDUC; Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL; Sra. Sara Ceron Hentges/EMATER; Sr. Mateus Raguse Quadros/AMA e Sr. Julio Salecker/CBH. Após a verificação do quórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e vinte e cinco minutos. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 206ª Reunião Ordinária:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Informa que as Comunicações do CONSEMA tem sido feita por e-mail. Questiona se há retificações na ATA. Sem manifestações, colocou-se em apreciação a ATA da 206ª Reunião Ordinária do CONSEMA. 3 ABSTENÇÕES. APROVADO POR MAIORIA. **Passou-se ao 2º item da pauta: Revisão da Resolução 288/2014: deliberação:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca que na reunião anterior foi apresentada a Resolução e houve pedido de vista por parte de diversas entidades, que enviaram os seus pareceres. Assim, foi organizado pelo Presidente da CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, para ordenar a condução da votação. Propondo o formato de condução da reunião, em que será votado o texto base e um Artigo em separado, que necessita de quórum qualificado para alterar o regimento interno, que trata de criação e alterações de Códigos Ramos, que irão direto para a Câmara Técnica, sem a necessidade de antes vir ao CONSEMA. Eduardo Condorelli/FARSUL: Explica o ordenamento da votação, com destaques das alterações da minuta, da tabela e do glossário. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Após relato de proposta de condução da reunião, questiona se desta forma foi contemplado os pareceres. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Informa que em reunião pela manhã, concordou-se em retirar algumas propostas, ou por já estarem contempladas ou alteradas de modo a um melhor entendimento. Questiona se o momento para a exclusão é agora ou na hora em que o assunto for tratado. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Concorda que seja na hora e preocupa-se se não foi esquecido de nada que teria vindo dos pareceres. Inicia ponto a ponto as propostas. I - PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO PARA EXTRAÇÃO MINERAL PELOS MUNICÍPIOS. Proposta de que seja encaminhado para a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, para um melhor detalhamento e encontrar a forma com que se encaixará na Resolução. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Registra a importância da aprovação desta Resolução e explica o posicionamento da FAMURS, que propõem simplificar o licenciamento de até 0,5 há da extração de materiais rochosos pelos municípios. Em que a maioria dos prefeitos questionaram, principalmente a respeito da extração do saibro, utilizado para arrumar as estradas no interior. Caso não seja possível incluir na minuta um Artigo, que fale que será criado um procedimento simplificado para a extração de materiais rochosos, não sendo esse feito em Área de Preservação Permanente, não havendo supressão de vegetação e com a vinculação a recuperação de área degradada. Para ficar decidido que será feita essa Resolução criando esses procedimentos simplificados. Há a intenção de fazer da forma correta, porém são altos os custos Coloca duas possibilidades. A criação de um Artigo dentro da Resolução referindo a criação de uma Resolução que trate de procedimentos específicos para extração de saibro para a questão de utilidade pública. Se entenderem ser mais viável encaminhar para a Câmara Técnica e criar o regimento com uma discussão um pouco maior, também está de acordo. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca que a Resolução não trata de nenhum procedimento detalhado, talvez tenha medidas de controle que tenham que ser propostas. Considera um bom encaminhamento ir para a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios. Tiago José Pereira Neto/FIERGS:

Sugere que também tenha uma apreciação da CTP de Mineração sobre este assunto, podendo contribuir nos procedimentos. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Entende que o fórum adequado é a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, podendo convidar a CTP de Mineração. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Solicita que se possível fique claro o que será votado, para entender bem. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que a proposta do parecer de vista da FAMURS, ao invés de ser inserido um Artigo, será encaminhado para a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Sugere votar a inclusão de um Artigo e como segunda possibilidade, o encaminhamento à CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios. Eduardo Condorelli/FARSUL: Lembra que a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios terá a competência de analisar a pertinência ou não, da criação de Códigos Ramo, da competência Estadual ou Municipal do licenciamento por determinados portes e efetivamente na atribuição de potencial poluidor e se restringe a isso. Tratam-se de critérios técnicos. Procedimentos e processos, serão realizados na CTP especializada na matéria. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que não cabe na Resolução do licenciamento fazer qualquer observação relativa a uma atividade. Propõe que seja aprovada a proposta original que tenha vindo da CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios e depois o assunto seja encaminhado para a Mineração. Valtemir Goldmeier/SMAMS: Ressalta que a discussão é devido que na CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios há uma divergência de votos e a FAMURS tem apenas um voto. O que está sendo tratado, é algo que já é isento pelo DNPM. Questiona, já que esta sendo votado uma série de isenções, se não há a possibilidade de no item de Mineração, ser incluído um item de isenção de 0,5 ha. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Entende a proposta da FAMURS e posiciona-se a favor de que a discussão ocorra na CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, pois trata do licenciamento, e não da extração, que é a parte técnica. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que não tem relação com lavras, esta sendo tratado de um outro bem econômico. Então que seja criado um ramo para isenção. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Coloca que havia entendido isso, por isso solicitou que ficasse mais claro o que seria votado. Sendo colocado um limite de isenção para que o município pudesse fazer a exploração desse material. Concordando com a proposta da FAMURS. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Em função de ser um novo ramo, uma atividade diferente, entende que o encaminhamento é a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios. Se isentar a da tabela, influencia em outras coisas, por isso a necessidade de voltar. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Ficando decidido que vá para a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, solicita então que seja dado prioridade. Para criação de um novo ramo. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca para apreciação o encaminhamento para a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: II - ISENÇÃO DO DOF PARA DUAS ÁRVORES. Pedido para que constasse alguma regra dentro da Resolução. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que tem recebido do municípios e produtores, aqueles que fazem o corte de duas árvores, não consegue fazer o transporte sem emissão do DOF. Esta proposta já foi enviada junto a 288/2014. Agora, como esta minuta regra o transporte da madeira e exigência do DOF, propõem esta isenção na minuta. Sabe-se que é uma competência que está prevista em legislação Federal e foi delegado ao Estado pelo IBAMA. O IBAMA foi procurado e pediu-se que fosse verificada a possibilidade de isenção do transporte. Coloca que é mais com o intuito de evitar apodrecimento da madeira e que seja permitido o transporte local, proveniente de até 2 árvores para contribuintes domésticos e de forma eventual. Diego Pereira/DLF/SEMA: Coloca que há equívocos no texto, devido ao Documento de Origem Florestal ser a guia de transporte que acompanha qualquer autorização de intervenção para transporte de madeira nativa. O sistema não trata da unidade, mas sim da atividade fim. Caso tenha destinação para uma serraria fazer aproveitamento comercial, deve acompanhar a guia de transporte, pois gerará um crédito no sistema e será acompanhado nas suas transformações pelo sistema. Há um procedimento regrado pelo IBAMA, chamado DOF Especial, procedimento um pouco mais simplificado, nos casos em que o produtor queira fazer o aproveitamento de matéria-prima, quando licenciado por aproveitamento por fenômenos da natureza. Sendo o próprio Estado que emite o documento e é possível acompanhar a matéria-prima indo até a serraria, ser feita a transformação e retor ao agricultor. Porém, se ela sai da serraria como uma atividade comercial, é necessário que seja um DOF normal. A isenção não consegue ser executado perante o sistema. Guilherme Velten Junior/FETAG: Relata ter o mesmo posicionamento da FAMURS e que uma das preocupações é na questão de que fica para fins comerciais. Explicando que na verdade ele acaba ficando como troca de moeda, para o produtor não precisar desembolsar, ficando como forma de pagamento para o agricultor. Isto causa um transtorno, com relação a cadastro. Duas árvores não haveria comprometimento. Solicita que seja analisada esta questão. Marcus Arthur Graff/ASSECAN: Relata um caso em que o vento teria arrancado uma araucária e foi licenciada junto ao município, aproveitando, cortou-se duas. A serraria não serra, pois não tinha como transportar. A solução mais prática foi levar uma serraria móvel, serrar a madeira e fica dentro da propriedade. Na prática, ou deixa-se a madeira apodrecer para não ser autuado. Sugere que seja licenciado, se necessário criado outro tipo de DOF, mas com um limite. Domingos Velho Lopes/FARSUL: Coloca que acompanha FAMURS e FETAG nessa proposta. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Questiona a respeito de não ser um regramento Federal, pois ele é operado sob delegação do IBAMA. Para que não haja uma regra com uma ilegalidade. Acredita que não seja nesta Resolução colocar esta regra. Sugere encaminhar esse assunto para a Câmara Técnica e olhar qual o Órgão competente. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca como observação, que procurou o IBAMA e foi orientado que esse tipo de isenção deveria ser construído junto ao Estado. Foi provocado na CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios e não obteve-se sucesso, retomando pedido. Acredita que colocar algo nesse sentido na minuta, não inviabilizará o sistema existente. Gostaria que fosse votado, sugerindo, caso não seja possível a inclusão no sistema, que seja feito um cadastro para o controle. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Solicita uma sugestão de redação, para que seja votada. Gabriel Ritter/FEPAM: Coloca que o que está sendo votado são atividades de cunho de impacto local e a obrigatoriedade do transporte de matéria-prima florestal, que hoje é vinculada através do DOF. Acredita que a questão deve de evoluir, porém hoje como é o sistema DOF, ela não pode ser colocada assim como está sendo feito. Pode ser debatida a questão, porém não pode-se criar uma exceção em um sistema que não há autonomia para mexer. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Convida o IBAMA a participar da Câmara Técnica que for encaminhada, com o intuito de viabilizar essa questão. Com a sugestão de que seja encaminhada para a CTP de Agropecuária e Agroindústria. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que a Resolução que está sendo apreciada, trata-se do licenciamento nas duas esferas e os procedimentos gerais. O Artigo 6º apenas referenda as obrigatoriedades legais. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca para apreciação o encaminhamento para a CTP de Agropecuária e Agroindústria. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: III – PARECER FAMURS: DEFINIÇÃO DE CONDOMÍNIO. Coloca que há duas propostas, de alterar o código ou colocar no Glossário. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que concorda que o Glossário esclarece a questão da exigência de licenciar um prédio ou não, considerando que é um condomínio, mas entende que deva-se de colocar a nomenclatura do Código Ramo, igual ao glossário. Evitando dúvidas aos Órgãos licenciadores. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente:

Coloca que se retira esta parte do começo e colocaria dentro dos destaques da tabela, como uma alteração da nomenclatura, inserindo “parcelamento de solo para fins de” dentro da atividade. No item 2.3.18. Ramo 3414,00. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: 1. MINUTA. Explica que será votado primeiro o texto base. Após, a votação em separado do Artigo 11 e ainda, a Minuta tem 2 destaques para serem apreciados. Coloca para apreciação o item 1.1. Texto base da Minuta, com exceção do Artigo 11º; §6º da Artigo 5º; e do §1º do Artigo 6º. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que o Artigo 11º insere uma alteração no Regimento Interno, abrindo uma exceção ao procedimento do CONSEMA, que é de o assunto passar pela Plenária e a Plenária encaminha para a Câmara Técnica Permanente. Assume-se como pauta permanente do CONSEMA, a atualização dos Anexos desta Resolução. Está colocando a votação em separado, devido a exigência de quórum qualificado, devido a se tratar de alteração do Regimento. Coloca para apreciação o Artigo 11º da Minuta. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 1.3 § 6o. do art. 5o. CAR. Explica que a SEMA e a Fepam apresentaram uma proposta, em que simplifica a redação, devido a se estar em procedimento de implantação do Cadastro Ambiental Rural. Colocou-se então que deva-se de ter o CAR, a respeito de procedimentos, não foi colocado devido as regras e sistemas estarem sendo desenvolvidos e serem dinâmicos. A proposta é de que se tenha a inscrição no CAR e será construído ao longo do tempo da implementação do Cadastro Ambiental Rural. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que hoje, só há o cadastra, não sendo possível toda a análise. Ao ser colocado em uma resolução de que só poderá usar o CAR, caso ele esteja analisado, a ferramenta perderá sua eficácia. Acreditando estar mais adequada esta nova redação. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que a preocupação enquanto Órgãos municipais do Meio Ambiente, com relação a análise de supressão de vegetação e outros licenciamentos que envolvem esta questão, era da impossibilidade do município avaliar e analisar as declarações que são feitas no Cadastro. Foi feita a redação em conjunto e após, foi conversado com SEMA e FEPAM, que não seria possível abrir mão da ferramenta que existe e que deve de ser utilizada. Exige-se então a inscrição, para depois avançar. Concorda com a proposta, para em um primeiro momento avaliar apenas a existência da inscrição. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Solicita esclarecimentos para melhor entender, referente ao §6º, a ideia que passa no texto original é de que além da inscrição no CAR, o Órgão Ambiental vai fazer uma checagem *in loco*, enquanto na proposta alternativa, basta esta inscrita no CAR. Acredita que a primeira esteja mais completa, pois só estar inscrito, não significa que os dados estejam corretos. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: O que foi colocado no §6º, é que os municípios só iam começar a usar o CAR, após a análise. De acordo com o atual, só vai considerar o que esta ali dentro, após análise da SEMA. Ainda não esta sendo operado o modo de análise. Entende-se que já é possível operar o CAR, antes mesmo da análise. A inscrição no CAR, ela é obrigatória para qualquer licenciamento. Coloca para apreciação para apreciação §6o. do art. 5o. CAR, redação da CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios. 6 VOTOS FAVORÁVEIS. Coloca para apreciação §6o. do art. 5o. CAR, redação do parecer de vista FEPAM e SEMA. 22 VOTOS FAVORÁVEIS. **APROVADO POR MAIORIA PROPOSTA PARECER SEMA E FEPAM.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 1.4. § 1o. do art. 6o. fiscal concursado. Há como destaque a inserção, após “Fiscal concursado”; “Fiscal concursado para atuação ambiental”. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que a redação não deixa claro que é para atuação ambiental. A partir do exemplo do IBAMA, em que o analista ambiental tem como atribuição a fiscalização, enquanto o técnico ambiental, não tem essa atribuição. Preocupa-se que a fiscalização ocorra por parte de fiscais de outros setores, que não tem essa competência direcionada para a parte ambiental. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Expõem que diante a esta proposta, ao pesquisar, não encontra legislação que exija que o fiscal tenha dedicação exclusiva para a área ambiental. Em municípios com baixo número de habitantes, estará sendo impossibilitado que façam concurso e exijam que os fiscais tenham atribuições vinculadas a mais de uma área. Claudia Pereira da Costa/IBAMA: Explica que nem todos os analistas ambientais são fiscais, podendo apenas ter Ensino Superior. Para ser analista o fiscal, deverá estar em Portaria nomeado pelo presidente do IBAMA e tem que fazer curso interno do IBAMA, pois eles não podem lavar auto. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que desconhecia a informação e que ela é pertinente, pois verificou os critérios dos padrões e estava com atribuição do analista, fiscalização, dentro do concurso. Concorda com a Marion, de que ele não seja exclusivo. Mas que ao fazer o concurso, que tenha o concurso relação a atribuição. Sugere redação: “Fiscal concursado com atribuição ambiental”. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Exemplifica que o Engenheiro de segurança do trabalho, não há essa formação, sempre será um Engenheiro Civil, electricista e outros, que fazem especialização em Segurança do trabalho. Assim, não há problema, dentro dos quadros da prefeitura, alguém fazer uma especialização para que seja feita esta atividade. Leandro Ávila/SERGS: Acredita que não deve de ser feita intervenção na organização dos municípios, cada município tem a sua competência e estruturará as suas funções de cargos, de acordo com o planejamento. Na hora do Edital, o município tem essa consciência. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que a questão de fiscalização, não é uma questão de habilitação, mas sim de capacitação. Acredita que seja melhor, ficar genérico. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Explica que normalmente Fiscal, é exigido nível médio, não superior. Pega-se nível médio que não será capacitado. Há anulações de multas sem compensação ambiental. Explica que a questão não é em gerencia no município, mas sim em salvaguarda ambiental. Eduardo Raguse Quadros/AMA-Guaíba: Reforça que não esta sendo trazido um regramento sobre profissões, mas querendo contribuir na salvaguarda ambiental, acreditando que a Resolução deveria de trazer neste item algo que trouxesse essa preocupação, não para engessar, apenas ressaltando a importância disto, pois há exemplos de municípios que não há capacitação. Rosa Maria Schlichting/SPGG: Propõe que seja incluído um “licenciador habilitado e um fiscal concursado, habilitado para atuação ambiental” independente do grau de formação, porém é habilitado. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que as habilitações é respectivo as profissões, os Conselhos. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Propõe em cima da proposta da Rosa Maria, licenciador habilitado e um fiscal concursado, capacitado para atuação ambiental”. Retira a proposta das ONG’s e propõe a redação alternativa. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca em apreciação a proposta original da CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios. 16 VOTOS FAVORÁVEIS. Coloca em apreciação a proposta alternativa. 8 VOTOS FAVORÁVEIS. **APROVADO POR MAIORIA PROPOSTA ORIGINAL DA CTP DE GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIOS.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2. TABELA. Coloca que será votada toda a tabela, seu texto base e seus códigos, a exceção de 18 pontos de destaque, que serão debatidos ponto a ponto, inserido o item de parcelamento de solo. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Questiona a respeito de se votar os destaques e após o restante do texto. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca que sempre se vota o texto base e após os destaques. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Questiona sobre um destaque que trouxe, tratando-se de uma duplicidade do ramo, se poderá apresentar ao final. Atividade de dessedentação animal Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Solicita que seja comunicado ao final. Aprovando o texto base, os destaques deverão ser agora. Leonardo Urruth/Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM: Coloca que irá apresentar algo a respeito do Código Ramo 10740,30. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Apresenta que terá destaque no Código Ramo 3511,20. Em que fez uma sugestão no parecer que não está contemplada. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-

Presidente: Coloca que o Código Ramo 3511,20, está no Item 15, dos debates. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Coloca que havia pedido para incluir no texto as barragens de nível. No Glossário e no Código. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca em apreciação o item 2.1. Texto base da tabela. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.2. PARECER MIRA-SERRA, UPAN E AMA-GUAIBA, que envolve diversos Códigos, trata-se da não incidência na faixa de licenciamento para todas atividades que apresentam potencial poluidor médio e alto. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Explica que desde a 102 tem sido pedido critérios e não consegue-se tê-los. Na ausência de critérios, para potenciais poluidor de médio e alto, achamos estranho ele ser isento. Não há critério claro para médio e alto, mas esta sendo isentada a atividade. Enquanto não há critérios claros, do que é médio e alto e como será feito de forma sinérgica, pois o potencial é grande, há ingerência sobre o processo, não tem critério para ser adotado, pela precaução, os de médio e alto impacto, propõem-se que vá para o município, os de baixo impacto está de acordo. Não tem esses critério e pede que o município se encarregue disso. Gabriel Ritter/FEPAM: Coloca que é uma discussão a ser feita, mas que não teve empo hábil para a proposta de Resolução. Resgatou-se de onde saíram os potenciais baixo, médio e alto em que as chefias dos setores definiam o potencial poluidor. Avalia-se de fato a atividade como é. Na medida que isso avance a questão do potencial, certamente a tabela será alterada. Se ela está sendo considerada isenta, será um potencial poluidor menor. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca para apreciação a proposta original da CTP Gestão Compartilhada Estado/Municípios, que mantém a faixa de não incidência para potenciais médio e alto. 18 VOTOS FAVORÁVEIS. Coloca para apreciação a proposta do parecer de vista da MIRA-SERRA, UPAN E AMA-GUAIBA. 7 VOTOS FAVORÁVEIS. **APROVADO POR MAIORIA PROPOSTA ORIGINAL DA CTP GCEM.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3. CODRAMS. Explica que agora serão votados destaques específicos de cada Código Ramo. Item 2.3.1. PARECER FEPAM: exclusões de títulos. A FEPAM, ao revisar a tabela propôs a exclusão de alguns títulos que não acrescentam no detalhamento da tabela. Apenas para aumentar o tamanho do texto. Coloca para apreciação a exclusão de títulos proposta pela FEPAM. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: 2.3.2. PARECER FEPAM: alterações de títulos. FEPAM propõem em um dos títulos, fazer uma alteração. Atual: INCINERAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL; Alterar para: TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS. Coloca para apreciação a proposta de alteração do título. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: 2.3.3. PARECER CREA: CODRAMs 3511,30 e 3512,30. Trata-se da alteração da descrição. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Explica que a proposta é a retirada do final “VIAS EXISTENTES OU ZONAS URBANAS CONSOLIDADAS”, existe uma alteração seguida referente a questão de vias urbanas e vias rurais dos municípios, acredita que não tem sentido restringir essa atividade de licenciamento em cima dessas zonas urbanas consolidadas. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca para apreciação a proposta de alteração da descrição do Código Ramo 3511,30 – Parecer do CREA-RS. 2 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA.** José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Referente ao 3512,30, coloca que está mal descrito, pois fala-se em sistema de distribuição de água e quando se fala em esgoto, é sistema de coleta e tratamento de esgoto. A descrição está apenas como Rede de Esgoto. A proposta é adequada com a mesma coerência. Gabriel Ritter/FEPAM: Coloca que fica difícil de fazer um acompanhamento completo, pois não vem da Câmara Técnica, onde teve toda a discussão. Está sendo alterado coisas significativas. Acredita ser melhor a adoção do que já foi aprovado e se necessário, mandar a discussão de volta para a Câmara Técnica. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que foi feita uma divisão da coleta e do tratamento, entre Estado e municípios. Acredita que seja melhor tratar na Câmara Técnica, de novo. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Entende que o maior problema seria em relação a Zona Urbana Consolidada, por tem mais de um entendimento. Ao conversar com a FEPAM, verificou-se que saiu errado um outro Código Ramo, que é o tratamento de efluentes de esgotamento Sanitário, que deveria de ser Resíduo. Não está no pedido de alteração e dará problema. Está sendo trabalhado com regularização de fossas e filtros de soluções individuais de esgotamento sanitário. A nomenclatura saiu equivocada. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Explica que quis manter a coerência nas duas coisas, ao se falar em água e em esgoto. Só que a redação falava de “SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA”, ao se falar em esgoto, fala-se de rede. Uma rede de esgoto, ela atende vários itens. O objetivo era uniformizar o entendimento. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Questiona ao CREA-RS quanto a proposta de retornar para a Câmara Técnica, aprovando a redação original. Retira a proposta do parecer de vista, aprova e volta para a discussão na Câmara. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Concorda, colocando que é para uniformizar as redações e a outra é retirar também a zona urbana consolidada. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Retirada a proposta para voltar a CTP para discussão – **MANTER A PROPOSTA ORIGINAL DA CTP GCEM.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: 2.3.4. PARECER FEPAM: CODRAMs 3544,10, 3544,11, 3544,20 e 3544,22 - RSCC e transbordo. Explica que foi feita uma condensação de códigos e alguns alteram a descrição para inserir os que foram excluídos. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que é um agrupamento dos itens em uma só atividade, com o intuito de diminuir os ramos passíveis de licenciamento. Eduardo Raguse Quadros/AMA-Guaíba: Questiona a respeito do código 3544,31 tem potencial poluidor médio e será incorporado no 3544,20, que tem potencial poluidor baixo. Gabriel Ritter/FEPAM: Coloca que realmente está errado e solicita que seja alterado de baixo para médio. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca para apreciação as alterações propostas pelo parecer da FEPAM e alteração do potencial poluidor de baixo para médio do Código Ramo 3544,20. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3.5. PARECER MIRA-SERRA, UPAN e AMA-GUAÍBA: CODRAM 10.760. Pede-se a inclusão de uma observação na descrição código ramo. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que debateu melhor a proposta com os técnicos da FEPAM e tem uma proposta alternativa, que seja de vincular ao decreto 53.862/2017 – “CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS, CONFORME DECRETO 53.862/2017”. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Entende que na descrição do Ramo seja apenas “CORTE DE ÁRVORES NATIVAS”, como deverá ser, deverá estar no Glossário. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Ao colocar “comprovadamente plantadas”, se não houver nenhum vínculo com algo com algo que seja feito, induz a uma liberdade ou insegurança jurídica. Pois não é tão fácil comprovar. É uma questão de segurança técnica e jurídica, dizer que há um regramento e esse regramento vai dizer o que é realmente comprovadamente plantada. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Sugere colocar no Glossário. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Sugere que fique “CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE”. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca para apreciação a proposta alternativa de permanecer “CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS” e referenciar o decreto 53.862/2017 no Glossário. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3.6. PARECER MIRA-SERRA, UPAN e AMA-GUAÍBA: CODRAM 10.780 - alteração - espécies imunes ao CORTE. Proposta de exclusão da expressão “Imunes ao corte”. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que retira a proposta pois já foi contemplado em outra parte. **RETIRADA A PROPOSTA.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3.7. CODRAM 4812,00 - antena radio-base. Explica que na CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios houve empate na votação, não tendo um posicionamento

para este Plenário. Parte mantendo na tabela pelo licenciamento e outros mantendo na tabela, pela não incidência de licenciamento e o município podendo reger, por Lei ou norma municipal. Há 2 pareceres. AFIERGS pede a exclusão da atividade da tabela. A FAMURS constar na tabela como atividade licenciável de competência municipal. Será feita a votação em dois momentos, solicita que a FIERGS defenda o seu parecer e coloca-se em votação este ponto. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Explica que no parecer foram esclarecidos alguns aspectos quanto ao pedido de exclusão. Em 2015 foi publicada uma Lei Federal, que é a Lei Geral das Antenas, que mostra que a intenção era a de balizar a nível nacional, o padrão para as telecomunicações, definidos pela Constituição. Ainda existe uma Resolução específica da ANATEL, 303/2002 que fala do limite inferior e o máximo relacionados as ondas eletromagnéticas. Por já existir todo esse regramento e um licenciamento específico da ANATEL entende que não haveria necessidade, pois não é objeto de licenciamento ambiental as estações radio-base. Talvez caiba, um licenciamento ambiental urbanístico. Para aprofundar o assunto, trouxe um Conselheiro da FIERGS da área de infraestrutura e telecomunicações, o engenheiro Luiz Madruga, que vai esclarecer mais alguns aspectos. Luiz Carlos Madruga/FIERGS: Apresenta-se e coloca que não vê como uma matéria de interesse local, o licenciamento de radiações eletromagnéticas, mas sim de interesse mundial. Uma regra de saúde. Sendo que as pessoas se movem, portanto não pode-se ter uma regra de saúde em um município e diferente em outro, sob pena de receber demandas jurídicas a cerca de uma doença. Não há motivo para que se tenha níveis de radiação em diferentes Estados ou Municípios. É o que prega a ONU, através da OMS. Tecnicamente os equipamentos sofreram uma absoluta redução de volume e tamanho, que chamava-se de ERB (estação radio base), que não requer mais estruturas que preocupavam os municípios, que prejudicava a valorização dos terrenos. O que acarreta o duplo licenciamento Federal, Estadual e Municipal é custo tarifário, pois as operadoras que são multinacionais, elas simplesmente seguem a regra e transferem o custo para a tarifa. Queixa-se muito que o Brasil é burocrático e entrava os licenciamentos. Nós não podemos alimentar essas coisas. A ANATEL obriga as operadoras a emitirem laudos e relatórios eletromagnéticos, que devem ser apresentados a cada nova estação implantada. Há toda uma fiscalização. Quando realizado no município, estará duplicando os custos, sem nenhum resultado prático, devido a ele não poder contrariar as leis OMS. Cabe ao município, as questões de interesse local. Urbanístico e paisagístico. Há a necessidade de reger a ocupação de território no município. Sobre eletromagnetismo, licenciamento ambiental, não cabe ao município, nem ao Estado. Acredita ser inconstitucional. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que a proposta é de manter na tabela como atividade licenciável, pois os municípios já tem regramento próprio há muitos anos, sobre esta questão. Contrariando ao que foi dito, tem decisão recente do STF em 2017. Que deixa bem claro, que compete ao município legislar sobre licenciamento e instalação de radio-base. Ela já licenciada em diversos municípios, tendo legislação própria, o que se justifica devido aos impactos a saúde, devido a emissão de ondas eletromagnéticas. Coloca ainda que a Legislação Federal e decisões judiciais estão bem claras referente a ser uma atividade licenciável. O licenciamento Ambiental vai acabar por unificar questões urbanísticas, sanitárias e ambientais. A questão urbanística, já é concordância de todos, já a questão de poder legislar sobre questões de impacto local, está na própria constituição e referendada por decisão do STF. O licenciamento é uma garantia ao cidadão de que o equipamento será monitorado e com sua manutenção sendo efetuada, vão ser controladas as suas radiações emitidas. Cita decisões judiciais que tratam sobre estações radio-base serem instaladas sem a necessária licença ambiental. A proposta é que seja mantido na tabela e como atividade licenciável. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Posiciona-se a favor do licenciamento das estações radio-base, colocando que o que mais leva desenvolvimento aos municípios é o tratamento da água, do esgoto e do lixo. Todas elas precisam de licenciamento. Gabriel Ritter/FEPAM: A FEPAM considera isento o licenciamento ambiental desta atividade e coloca que deve-se de manter o título para deixar claro que não há incidência de licenciamento ambiental nessas atividades, facilitando para os municípios que não querem fazer o licenciamento. Victor Hugo Konarzewski/SSP: Explica que se preocupa bastante com relação aos presídios, pois ainda é polêmico, quanto ao responsável por isolar a área. A vertente hoje, para se construir um presídio, é a questão técnica. Sendo mais simples construir em local isolado. Após, se alguma empresa quer montar uma radio-base, tem que ter autorização do poder público, ou prover medidas, que impeça que essa frequência entre dentro do presídio. É interesse que permaneça com o poder público, ainda a análise desse processo. Que não seja automático. Leandro Ávila/SERGS: Acompanha o entendimento da FAMURS, que deve-se de ter licenciamento ambiental devido ao município ter controle da distribuição das antenas em seu território, terá problemas urbanístico, como poluição visual. Valtemir Goldmeier/SMAMS: Defende que se mantenha o licenciamento das estruturas de antenas, devido ao impacto visual e poluição paisagística. Além disso, há ainda a poluição eletromagnética. Reconhecemos que a regra nacional compreende as regras de saúde. Cabe então ao município fiscalizar se os índices estão sendo atendidos. Luiz Carlos Madruga/FIERGS: Quanto a segurança pública, explica que é complexo se eliminar o sinal dentro dos presídios, quanto ao próprio órgão de segurança, eliminar a penetração dos aparelhos para dentro dos presídios. As operadoras tem feito tentativas de barrar sinal, mas não é fácil. A onda magnética se propaga sem eu poder limitar, ao menos que seja colocado anteparos. Tornando complexo e caro. Quanto ao licenciamento, deixa claro que a FIERGS não é contrária ao licenciamento, mas sim ao duplo licenciamento. Elevando os custos e quase que nenhum resultado prático efetivo. A fiscalização, é cargo da ANATEL, por constituição. Expõe que as operadoras não investem, devido os entraves burocráticos. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Solicita que o representante finalize suas colocações, dentro de debate técnico, para que possa ser encaminhada a votação. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Acredita ser importante aprovar o que veio da Câmara Técnica, sendo uma atividade de baixo impacto ambiental e esta sendo regrada, o licenciamento Estadual. A própria Resolução, prevê este tipo de situação, na medida em que mesmo a não incidência do licenciamento ambiental, caso o município, através do seu Conselho, pode criar essa atividade. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Encaminha para votação, explicando que será em dois momentos. Primeiro com relação a deixar a atividade na tabela ou não. Caso decida-se que ela fica na tabela. Será votado, pela incidência de licenciamento a nível municipal, ou pela não incidência de licenciamento. Coloca para apreciação manter a atividade na tabela. 24 FAVORÁVEIS, 2 CONTRÁRIOS. **APROVADO POR MAIORIA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE NA TABELA.** Coloca para apreciação a não incidência do licenciamento ambiental. 8 FAVORÁVEIS, 16 CONTRÁRIOS. **APROVADO POR MAIORIA A INCIDÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.** Eduardo Condorelli/FARSUL: Coloca que para este empreendimento será necessário a discussão dos portes na CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que não é necessário, devido a ser porte único, por antena. Valtemir Goldmeier/SMAMS: Coloca que talvez no Glossário deva de ser construído um esclarecimento, devido ao caso de Porto Alegre, o licenciamento ser único. Não há LP, LI e LO. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Cada município reger o seu procedimento. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3.8. PARECER FEPAM: CODRAMs 540,01, lavra de água mineral subterrânea, CODRAM s/n de geração de termoelectricidade, CODRAM 3541,60, incineração de RSU - exclusão, pois já contemplados em outras descrições. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que lavra de água mineral subterrânea está contemplada nos CODRAMs que utilizam esta matéria-prima.

Geração de termoeletricidade está sem número e foi contemplada em outros Ramos dessa atividade. Incineração de Resíduos, ficou no tratamento térmico de Resíduos. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que verificou os Códigos referidos e no primeiro, questiona a respeito de empreendimentos que já estão sendo licenciados na FEPAM e no momento que for excluído este código da tabela, o empreendedor tem a opção de continuar com o licenciamento na FEPAM. Nos outros Códigos, a competência é do Município, até 10.000m, o que será colocado na licença. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que a emissão é no código do município, ficando na FEPAM. Foi feita uma regra de transição. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: A regra de transição vai permitir que continue na FEPAM. E usar o código de competência do município. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que o empreendedor será enquadrado em um dos dois código vai ser contemplada a atividade deles. Eduardo Raguse Quadros/AMA-Guaíba: Questiona a respeito de não haver a atividade de lavra de água mineral subterrânea, separada do engarrafamento ou de área de lazer. Percebeu também a respeito dos potenciais poluidores, em que o 6111,10 é baixo e o 540,01 é médio. Gabriel Ritter/FEPAM: Na prática está sendo licenciado o poço da água mineral. Ela tem a licença da fábrica e mais a licença do poço. Então como o poço é matéria-prima da própria empresa, ou de área de lazer, vai ficar vinculado a essas duas atividades. Talvez apareça algo que não foi previsto, que fosse utilizar a água mineral. É algo que pode ser ajustado. Porém, o que não queremos de fato é fazer licenciamento ambiental de um poço. Na FEPAM tem mais de 40 processos deste tipo de licenciamento. Liliani Cafruni/SERGS: Questiona como ficam os processos que na FEPAM hoje tem esse Código e após não irá existir, como ficará o empreendedor que esta na FEPAM com este código. O município já licenciou a indústria. Gabriel Ritter/FEPAM: Encerra-se o processo da FEPAM dizendo que deve de se contemplar a licença dentro do município. José Homero Finamor Pinto/CREA-RS: Vê que neste caso há um excesso de burocracia, para fazer o poço, já tem a outorga do Estado, controlado pelo DRH. A indústria, já terá licenciamento municipal. Estará sendo colocada mais uma coisa desnecessária. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca que serão votada as 3 atividades em bloco. Coloca para apreciação a exclusão das atividades propostas pela FEPAM. 1 **ABSTENÇÃO. APROVADO POR MAIORIA.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3.9. PARECER FEPAM: CODRAMs 114,21, 114,22, 114,23, 114,24, 114,25 - redução de competência municipal e alteração de intervalos dos portes – licenciamento suinocultura. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que a proposta que vem da Câmara Técnica e esta sendo proposta uma alteração, focada nas demandas atuais. O que ficou decidido pela Câmara Técnica, é que todo porte grande é licenciado pelo município e propõe que todos os portes grandes excepcionais licenciados pela FEPAM e dentro do que na 288/2014, o porte grande era do município, foi alterado o tamanho do porte, passando o porte médio como era o porte grande para o município. Assim o município não perde nada do que licenciava. Justifica devido a demanda, em que a FEPAM tem 75 processos de suínos dentro do órgão em todas as regionais e o prazo médio de atendimento é de 45 dias. Não tem necessidade pratica de passar isso aos municípios, uma vez que o Estado está dando este atendimento. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que a tabela havia sido aprovada na Câmara Técnica e foi uma questão que não esteve de acordo, pois foi conversado por bastante tempo e o aumento de porte que se conseguiu aumentar na Câmara Técnica, no primeiro CODRAM, são 40 cabeças a mais. No segundo são 200 cabeças. Há produtores que desenvolvem essa atividade a bastante tempo e para um município que não tem 50.000 habitantes, não consegue fazer a ampliação de competência, todos os empreendimentos que eles licenciam estão regularizados. Os que estão na FEPAM, estão no Ministério Público com problemas. A FEPAM não tem perna para ir até lá. O município está lá, quer fazer as coisas certas, não pode licenciar. Os municípios sempre fazem capacitações com técnicos da FEPAM. Solicita que seja mantido o que foi aprovado na Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios. Guilherme Velten Junior/FETAG: Coloca que acompanha o posicionamento da FAMURS. Domingos Velho Lopes/FARSUL: Coloca que foi um dos itens mais discutidos dentro da Câmara Técnica e teve um grupo de trabalho que trabalhou em conjunto com a FEPAM e a SEMA, em reuniões extraordinárias. A justificativa do Gabriel é plausível, de que a FEPAM está atendendo as expectativas com 45 dias. Mas se tiver menos esse serviço, melhor teremos tempo para outras atividades a serem licenciadas. Mas não acredita que seja essa justificativa, para que fosse excluído o trabalho executado pela Câmara Técnica. Gabriel Ritter/FEPAM: Lembra que esta atividade será aprovada para todos os 497 municípios, fazer esse tipo de licenciamento e hoje o setor passa 80% do tempo no telefone, dando orientações. O técnico que está lá lotado com isso, não irá trabalhar com outra coisa. Rodrigo Ramos Rizzo/SEAPI: Coloca que ao que parece, o impasse criado é em cima do número de 50.000 habitantes. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que trata-se do convênio de delegação Rodrigo Ramos Rizzo/SEAPI: Explica que já houve uma manifestação da própria Secretária, desde o início quando começou a se construir isso, de que caso a caso seria estudado para essa delegação de competências aos municípios. Esse regimento é interno da própria FEPAM deste número. Sugere a construção em uma linha de retirada deste número, ao invés de ser 50.000. Questiona se contemplaria a todos. Sabe-se que não é uma competência do CONSEMA, mas no momento que há um comprometimento, pode-se pedir para constar em ata. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que na Câmara Técnica foi por voto e a FEPAM perdeu a votação. A área técnica trouxe novamente esta questão e a proposta é de manter como está na atual 288/2014. Com algumas alterações no número para que aquele número de suínos fique na competência do município e que todos fiquem médio. O que era grande na 288/2014, passa para o médio. Para que se tenha uma coerência os portes médios com os municípios e os portes grandes com a FEPAM. Não está fora da linha do que a FEPAM defendeu na Câmara Técnica. Vale para todos os municípios, independente do seu tamanho, então é a mesma linha. Algumas atividades a FEPAM pode operar depois com delegação de competência. A Secretária sobre a vocação do município. Há municípios que tem vocação para esta atividade, tem equipe competente, vão licenciar tão bem ou melhor que a FEPAM. As delegações de competência, será visto os critérios, a partir desta Resolução. Acredita que deverá de colocar em votação. Rodrigo Ramos Rizzo/SEAPI: Questiona se houve entendimento do que teria dito. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca que na verdade, para atender ao proposto, teriam que todos concordar com o parecer de vista da FEPAM. Independente desta votação, a Secretária já afirmou que quer olhar para a delegação de competência a partir da 288/2014. Acredita que não prejudicará esta votação deste item. Gabriel Ritter/FEPAM: Solicita que seja colocado para votação a proposta da FEPAM, uma vez aceita, altera os portes, ficando contemplado 1000 até os municípios também, como era até então. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca em apreciação manter a proposta aprovada por maioria na Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, que seria o aumento de competência para o município em algumas das atividades. 10 FAVORÁVEIS. 12 CONTRÁRIOS. **APROVADO POR MAIORIA A PROPOSTA DA FEPAM.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: 2.3.10. PARECER FEPAM E PARECER FAMURS: CODRAMS 1210,10, 1210,20, 1210,50, 1210,70 - redução/ampliação de competência municipal - fabricação de maquinas - tratamento de superfície – fundição. Coloca que a 288/2014, tem alguns ramos de competência do município e outros não, logo a proposta da FEPAM, é unificar na linha menor e a proposta do município, é unificar na linha maior. Pelos potenciais, os que tem tratamento de superfície e fundição dentro de seus processos, a FEPAM solicita que também licencie o porte pequeno. Ficaria o mínimo com o município e

todos os portes pequenos dessas atividades de indústria, de fundição e tratamento de superfície, ficariam com a FEPAM. Eduardo Condorelli/FARSUL: Esclarece que as quatro primeiras linhas referentes a 2 Códigos Ramo há um pedido de parte da FEPAM para a redução de competência de licenciamento municipal. As quatro últimas linhas referem-se a dois outros código ramos, existe um pedido da FAMURS, para a ampliação de competência municipal. Estão juntos, pois todos os ramos tratam do mesmo tipo de atividade. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que a FAMURS está solicitando o aumento de porte de duas atividades, mas as duas atividades em que solicita aumento de porte, são sem tratamento de superfície. Que é a maior preocupação quanto ao licenciamento da parte industrial. Coloca ainda que as solicitações da FEPAM, é a retirada do que o município já licencia. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que houve uma situação em que a FEPAM votou a favor na Câmara Técnica e depois o setor Industrial procurou a FEPAM, dizendo que foi algo em que se passaram, na atividade que tem tratamento de superfície e a fundição e também o motivo para voltar ao menor porte. Foi algo que se passou e não se viu na época e agora estamos tentando sanar esse problema. Este não era licenciado pelo município, buscou-se não fazer essa alteração. Buscou-se não mudar o que já era na 288/2014. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: No parecer está sendo proposto reduzir, foi uma discussão na Câmara Técnica de ser um processo com potencial poluidor mais alto, tendo um processo de maior dificuldade no licenciamento. Questiona ao encaminhamento da votação, podendo votar em 2 momentos. Em 2 Códigos, se propõem a reduzir o que está na 288/2014. E em um segundo momento, questão do que o município pede para ampliar o que está na 288/2014. Gabriel Ritter/FEPAM: Coloca que para manter a coerência, retira a proposta da FEPAM do que já era da 288/2014. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca para apreciação a proposta da CTP Gestão Compartilhada Estado/Municípios, mantendo a competência Estadual no porte pequeno. 13 FAVORÁVEIS. Coloca para apreciação a proposta da FAMURS, que é de ampliar a competência para os municípios. 7 FAVORÁVEIS. **APROVADO POR MAIORIA MANTER A PROPOSTA ORIGINAL ENCAMINHADA PELA CTP GCEM.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: 2.3.11. PARECER FEPAM: CODRAM 6210,00 – passar toda competência para o Estado – estabelecimento prisional. Coloca que os municípios têm até 20 ha e a proposta é de que todo licenciamento seja na FEPAM. Gabriel Ritter/FEPAM: Coloca que a proposta é devido a dificuldade de se fazer o licenciamento a nível municipal, toda a política de Segurança Pública ou é da União, ou do Estado. No momento que se busca fazer qualquer tipo de estabelecimento prisional, a política local sempre tem um empecilho a mais, os últimos processos sempre esbarraram no licenciamento ambiental dessas unidades. A proposta é de que o Estado faça todo o gerenciamento do licenciamento ambiental. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que é mais uma questão política e não ambiental a justificativa, não pedimos a questão dos presídios na 288/2014 e quiseram dar. Vê como uma questão política, porém fica na dúvida, pois os critérios são os mesmos para parcelamento do solo, universidades, tudo que o município licencia até 20 ha. Ao entender como sendo uma forma política, para balizar o licenciamento, acredita não ser a forma correta. Acha equivocada a justificativa utilizada. Victor Hugo Konarzewski/SSP: As decisões hoje de instalação de presídios são políticas, a retirada deste licenciamento dos municípios, tirará o peso do Prefeito em dizer que está levando um Presídio para a cidade. Vê que todos municípios deveriam de ter presídios, pequenos, para absorver o desvio de conduta. No momento em que é trazido para a FEPAM, a decisão de todos os presídios, o benefício para o Estado é de que parará de perder dinheiro, devido as construções de presídios ter verba e foi perdida. Sendo melhor a absorção da FEPAM, para facilitar o tramite para a construção dos presídios. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca que acompanhou-se a força tarefa em fazer a política prisional do Estado. Vê-se dificuldades nas questões técnicas de se ter uma forma padronizada de projeto e de relação com o Órgão Ambiental. Dentro desta centralização, a ideia é padronizar e orientar melhor a Secretaria de Segurança Pública, antes de entrar com o processo de licenciamento, tendo assim uma relação mais próxima com o Órgão Ambiental. Auxiliando no Planejamento técnico destes empreendimentos. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca para apreciação a proposta da CTP Gestão Compartilhada Estado/Municípios. 3 FAVORÁVEIS. Coloca para apreciação a proposta da FEPAM. 17 FAVORÁVEIS. **APROVADO POR MAIORIA PROPOSTA FEPAM.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: 2.3.12. PARECER MIRA-SERRA, UPAN E AMA-GUAIBA: CODRAMS 10750,00 e 10830,00 – passar toda a competência para o Estado para imunes a corte e manejo de campo. Explica que pela Câmara Técnica, todas estão com competência municipal e o parecer de vista, é de que toda esta competência para a FEPAM. Eduardo Raguse Quadros/AMA-Guaíba: Coloca que a votação deverá ser separada, devido a serem dois temas distintos. O primeiro CODRAM 10750,00, corte ou transplante de árvore nativas, consideradas imune ao corte e no Glossário. Coloca que o texto do glossário quanto a proposta de passar para o município corte de nativas imunes, contraria o Artigo 34 da Lei 9.519. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Complementa que está sendo regrado algo que não está na Lei. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que o município é autorizado a permitir o transplante de árvores nativas imunes ao corte. A poda e o transplante. Há empreendimento em que existem árvores isoladas, e o entendimento que a FEPAM tem dado, para alguns loteamentos é de que em alguns municípios é de que existe uma árvore isolada imune, que volte todo loteamento para a FEPAM. Não concorda que essa seja a melhor solução, solicita que o CODRAM permaneça na tabela com está, pois está sendo tratada de árvores isoladas que não devem ser suprimidas. Tanto que no glossário, colocou-se que elas serão autorizadas o corte em exceções, conforme a Lei prevê. Tirando isso da tabela, o Estado absorverá muitos licenciamentos e vê isso como inviável. No caso de ser aprovada essa proposta, solicita que se mantenha o transplante e a poda. Leonardo Urruth/Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM: Coloca que a proposta que tem a ser feita, entra neste ponto, da 10750,00, quanto ao termo supressão de imunes ao corte, está impedido que seja passado aos municípios pelo Artigo 34 da 9.519/1992. Não vê como possível colocar na Resolução transferindo de competência de impacto local, sendo que a Lei diz que é o Órgão Estadual competente para isso. Transplantes e podas, já era uma prática. Acredita que o CODRAM deva de ser dividido, não vendo problema para transplantes e podas. Eduardo Raguse Quadros/AMA-Guaíba: Concorda com a proposta de manter como era, podas e transplantes com o município. No glossário, a definição também vai contrário ao Artigo 34, seria a supressão do final da definição do glossário e concordando com a proposta, faz-se 2 Códigos. Um para corte e um para podas e transplantes, assim como já era. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Não vê impossibilidade de delegar competência. A orientação será pela quebra do licenciamento nesse caso, pois uma árvore fará com que os licenciamentos volte para a FEPAM. Inclusive, a Lei Complementar fala que a supressão vai acompanhar o licenciamento Municipal, não o contrário. Gabriel Ritter/FEPAM: Coloca que o regramento da FEPAM, particularmente não teve acesso, mas concorda com a Marion, se a Lei está clara dizendo que o corte tem que ser Estadual, mantém-se e faz a separação e o licenciamento vai ficar ao contento de todos. Abre-se os ramos. Deixa um de corte: Competência Estadual e um de Transplante e poda: Competência Municipal. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Sugere para tentar resolver os problemas que vão surgir, se quiser incluir no Convênio da Mata Atlântica, ou então fazer outro termo. Eduardo Condorelli/FARSUL: Coloca que não foi comentado um aspecto abordado, temos na minuta que o conjunto de atividades vinculadas ao mesmo empreendimento, unifica para atender a Lei Complementar, o processo de licenciamento em um único Órgão. Caso houver a

necessidade do corte de uma única árvore para se instalar um empreendimento. Questiona quem autoriza o corte da árvore. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Definiu-se na regra geral da minuta, que quando houver duas atividades, a atividade principal irá puxar, independente de ser Estado ou município, vai para quem é competente da atividade principal. Vê que há um consenso como proposta, tendo o corte como Estadual e a questão da poda ou do transplante com o município. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Lembra que foi falado a respeito de uma árvore, ela pode ser transplantada, não necessariamente ela será cortada. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que será colocado em votação a proposta de Plenário e os que não concordarem, fica a da Câmara Técnica, Glossário será tratado ao final. Coloca para apreciação a proposta alternativa construída na Plenária. Dividir o ramo em: Ramo 10750,00 poda ou transplante de competência municipal e ramo 10750,XX Corte de competência estadual.

APROVADO POR UNANIMIDADE. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que em relação aos campos, está querendo que vincule nos moldes da Lei 13.931/2012 devido o Artigo que permite a queima, ele é de uma maneira geral, tem um regramento específico e se deixar assim, leva ao engano. Campos, não é qualquer campo. Tem que ser lembrada a existência do regulamento pela Mata Atlântica. Têm-se os campos de altitude e os campos do pampa, com fitofisionomia distintas. Solicita-se que seja vinculado, podendo ser até no Glossário, que siga exatamente o que está dito no Artigo 1º, §2º desta Lei 13.931/2012 e da Lei da Mata Atlântica. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Concorda colocar no Glossário, conforme Artigo 1º, §2º desta Lei 13.931/2012 e Lei da Mata Atlântica. Coloca que irá encaminhar para a votação ficando a competência municipal com o destaque da Legislação Estadual e Federal. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca ter ficado na dúvida, pois a Lei Estadual permite que o município faça o licenciamento dessas áreas não mecanizáveis. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que a proposta é citar o dispositivo da Lei que tem alguns detalhamentos. Coloca para apreciação a inclusão das duas legislações no Glossário e a manutenção do que veio da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios.

APROVADO POR UNANIMIDADE. Leonardo Urruth/Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM: Coloca que a respeito do manejo de campo, gostaria de trazer na pauta o código ramo 10740,30, questiona se é o momento. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca que se tem relação, pode sim ser debatido. Leonardo Urruth/Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM: Coloca que está definido como todos os portes, não faz a diferenciação de Zona Rural e Zona Urbana e o Artigo 8º, Inciso XVI, letra b) da Lei Complementar 140, traz a competência do licenciamento de imóveis rurais para o Estado e aqui não teria essa possibilidade, conforme a Lei Complementar 140. A mesma questão vale para os Códigos 10740,00 e 10740,10. Soma-se a isso, em especial no 10740,30, a não definição do porte para esse Código, é um problema que precisa-se avançar, por ser um erro de conceito carregado a muito tempo, de tratar vegetação não florestal do bioma pampa, como estágio inicial de floresta. Podemos estar caindo no erro de estar licenciando vegetações iniciais do bioma pampa, que não irão virar floresta. Uma questão é jurídica, outra é técnica. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que a ideia 10740,30 do Descapoeiramento, é seguir o Decreto de 2015, em que já consta essa isenção. O que talvez tenha preocupação é algo a ser trabalhado, é que há coisas que não é aquele Descapoeiramento de manutenção de campo, tem coisas que são mais que isto. Acredita que poderá ser amadurecido, que se há outra atividade, detalhar o que é esse Descapoeiramento que na verdade autorizava tudo, então quando foi feito, era uma atividade que as pessoas pediam, e a SEMA concedia, talvez se tenha alguma coisa fora disso, a gente tenha que conseguir detalhar um pouco mais para não ter autorizações de uma atividade que já sabemos, que deve ser feita no campo. Propõe detalhar, se há algum código a mais que não seja isso, põem no Glossário e criar um outro ramo desta atividade, ou inclui esta atividade em cima da supressão. Eduardo Condorelli/FARSUL: Explica que a preocupação com a competência, é pertinente levantar que a legislação não confere os municípios o direito de fazer esse tipo de autorização, ou seja, o que está claro aqui é que não é licenciável em nível Estadual e por força de Lei, não poderá os municípios, criar esse regramento de sua iniciativa. Ninguém irá licenciar essa atividade. Nem o Estado, que define na Resolução que não fará, nem os municípios, que pela Lei não tem competência de fazer isso. Leonardo Urruth/Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM: Registra que o Estado definiu em Decreto que não fará e tem decisão liminar ao contrário. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que do Descapoeiramento, não há liminar. Coloca que entende a preocupação e vê como pertinente. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que recebe bastantes questionamentos a cerca deste assunto, pois antes constava a definição do que era Descapoeiramento em um Decreto que acredita ter sido revogado, da altura da vegetação. Por vezes entra em contato com os técnicos para ver o que se enquadra e não há uma definição exata, concordando que deva de ser construído, para verificar se isso se enquadra em isenção ou se teria que se exigir alguma autorização. Vê como importante conversar sobre isso e encaminhar para a Câmara Técnica. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Questiona se até que isso seja resolvido, este ramo fosse tirado. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que este ramo já está no Decreto. Eduardo Condorelli/FARSUL: Explica ainda que ele é importante para evitar o problema das pessoas que pedem autorização de uma coisa que está dita, que não entra aqui. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Questiona se a proposta inicial é de que isso fosse licenciado pelo Estado. Leonardo Urruth/Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM: Coloca que há ambientes desta capoeira, que está sendo tratada de forma grosseira, que deve de ser licenciada de forma bastante criteriosa, pois tem grande relevância de impacto ambiental. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca que fica o compromisso de debater na Câmara Técnica diante de proposta enviada. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: 2.3.13. PARECER FAMURS: CODRAMs 530,10, 530,11 - mineração - ampliação da competência municipal. A Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, acolheu dentro dos ramos da Mineração, o que restou votado no CONSEMA, na minuta da Resolução específica da Mineração que foi feita uma tabela e já havia sido fixada provisoriamente, até que fosse incorporada nesta Resolução, a divisão de competências. Houve a alteração de uma medida porte, não sendo a poligonal do DNPM, sendo a área ambiental utilizada pelo empreendimento e Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, acolheu a proposta já votada na Plenária. A FAMURS coloca no seu parecer de vista, novamente a ampliação desta competência, do atual regramento. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que não considera como ampliação, mas sim o retorno do porte, pois já era licenciado pelo Município até 5 ha, esta atividade de extração, principalmente de saibro, sendo algo muito importante esta atividade para a execução das obras públicas nos municípios. Além de ter sido alterada a unidade de medida da poligonal ambiental, com essa alteração, deve de ser contado o depósito de materiais, a balança, o escritório e os acessos para os empreendimentos. Não conseguiu até hoje, após a aprovação desta Resolução da Mineração, convencer-se dos motivos apresentados no parecer da FIERGS. Que dizia que os portes mínimo e pequeno, deveria de se manter no município, enquanto o médio, não deveria ter. A Lei complementar nunca limitou a definição da atividade de impacto local pelos portes, nem pelo potencial poluidor. Os argumentos trazidos não justificam a alteração. Outro argumento trazido pela FEPAM foi a não recuperação das áreas pelos municípios. A atividade sempre teve na sua nomenclatura vinculada a questão da recuperação das áreas de mineração, sendo que é uma das atividades mais fiscalizadas pelo Ministério Público. O desdobramento sugerido para fazer agora por essa nova Resolução não irá resolver. Vai só onerar o município. Os técnicos que licenciam nos municípios tem a

mesma formação que os técnicos que licenciam a atividade na FEPAM. Tiago José Pereira Neto/PIERGS: Coloca que a posição da PIERGS é de que se mantenha os portes, assim como este Conselho votou. É uma preocupação do setor ter um padrão para este licenciamento, por ser uma atividade sensível. Relata que há notícias no site da FEPAM, em que apresenta visitas de fiscalização em algumas jazidas minerais, mostrando a preocupação e a degradação e autos de infração que deveriam de ser lavrados, em função dos impactos decorrentes. Gabriel Ritter/FEPAM: Coloca que a Resolução 347 já teve uma grande discussão, na Câmara Técnica Permanente de Mineração e deliberada pelo CONSEMA e está em plena implantação. Não acredita que seja uma boa opção voltar atrás do que já foi feito. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca para apreciação a proposta da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios. 15 FAVORÁVEIS. Coloca para apreciação a proposta de ampliação de competência, da FAMURS. 7 FAVORÁVEIS. **APROVADO POR MAIORIA MANTER A PROPOSTA ORIGINAL.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3.14. PARECER FAMURS: CODRAMs 3417,10, 3417,20 uso da faixa de praia e manejo de conflitos de urbanização e dunas – passar toda a competência para os municípios. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que a solicitação foi devido a uma normativa publicada pela União e o uso de faixa de praia e manejo de conflitos de urbanização e dunas, sempre foram licenciados pela FEPAM. Em 2017 foi publicada uma portaria pelo Ministério do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão da União, que possibilitou o processo de transferência da Gestão das praias marítimas urbanas aos municípios. Assim, entende-se ser possível que o licenciamento acompanhe a política municipal, já que foi dada a possibilidade de Gestão pela própria União. Preocupa-se e sugere, ao passar esses Códigos ao município, ser criada uma regra, como criada para a Irrigação e Mineração. Para elencar questões a serem analisadas. Solicita que seja passada a competência ao município e mantém no Glossário a definição do que está incluído no uso de faixa de praia. Gerhard Overbeck/IGRÉ: Entende a preocupação e questiona a respeito da Portaria citada fala de praias marítimas urbanas. O que esta sendo falado agora, pode ser fora da zona urbana atual. Preocupa-se pois dentro das zonas urbanas a situação é diferente do que fora das zonas urbanas. Gabriel Ritter/FEPAM: Explica que o manejo de conflito de urbanização dos campos arenosos e dunas, é uma licença única e tem uma validade de 5 anos e é onde o município que aquela duna se move e causa um conflito urbano. O uso da faixa de praia é a área urbana. Há uma certa confusão pois a FEPAM entende que o uso de faixa de praia urbana, ele sim pode ser de competência toda municipal. Devido a ser emitida com base naquela de 5 anos. Essa licença é temporária, sendo apenas para o veraneio. Claudia Pereira da Costa/IBAMA: Reforça o que a FEPAM coloca, o uso de faixa de praia o IBAMA é favorável para o município, mas preocupa muito passar para o município, parte de manejo de conflito de urbanização, pois o IBAMA recebe denúncias de prefeitos desrespeitando a licença que a FEPAM dá. Entende que isso não deve ser passado ao município. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Solicita se possível colocar no Glossário, o manejo do uso de faixa de praia, como será recém licenciado pelos municípios, pede que fique claro que é uma questão de atividade temporária, para não ser confundida com a outra. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca em apreciação a proposta da FAMURS para o Código 3417,10 - uso da faixa de praia. 13 FAVORÁVEIS. 1 CONTRÁRIO. 3 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA PROPOSTA FAMURS PARA O CÓDIGO 3417,10.** Coloca em apreciação a proposta da FAMURS para o Código 3417,20 - manejo de conflitos de urbanização e dunas. 2 FAVORÁVEIS. 15 CONTRÁRIOS. 1 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA MANTER A PROPOSTA ORIGINAL DA CTP GCEM.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3.15. PARECER FAMURS e CREA: CODRAMs 3511,10, 3511,20 - captação de água – ampliação da competência municipal. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que é uma simples correção, devido a serem alteradas as unidades de medida e ela atendia até 50.000 habitantes. Foi ampliado, não o suficiente para atender os 50.000 habitantes. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca que a SEMA e a FEPAM acompanham os dois pedidos de vista. Coloca para apreciação o parecer da FAMURS e CREA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Gilson Schussler/CORSAN: Coloca que no código 3511,20 que está no parecer e não foi contemplado, que trata-se de uma mudança na descrição do Ramo e inserção no Glossário de barragem de nível. Justifica-se pela intenção de criar definições claras para todos os licenciamentos, solicita então que seja incluído nos parênteses, a captação, incluindo a barragem de nível e inserir no Glossário, a definição. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Sugere colocar no Glossário ou no nome. Eduardo Condorelli/FARSUL: Coloca que a preocupação é, no sistema de Recursos Hídricos do Estado é harmonizado o conceito de barramento de curso d'água no Estado do Rio Grande do Sul e o conceito está sendo considerado barramento de curso d'água também as barragens de nível. Gilson Schussler/CORSAN: Explica que no parecer, incluiu o Decreto Estadual, para definir o que é o Reservatório Artificial e diferenciar de barragem de nível, para facilitar o entendimento de todos os licenciadores. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Propõe colocar no Glossário que a atividade licenciável neste Código Ramo 3511,20, inclui as barragens de nível. Coloca em apreciação a inclusão no Glossário que neste ramo esta incluída a barragem de nível. 2 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3.16. PARECER FEPAM: alteração de diversos números de CODRAM, sem alterar os demais itens da tabela (descrição, potencial poluidor, medida porte, portes e competência). Explica que foi para uma melhor organização de ordem da tabela. Coloca em apreciação as alterações dos números de CODRAM. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3.17. PARECER MIRA-SERRA UPAN AMA-GUAÍBA: CODRAM 1540,20 FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANÇADA (EXCETO MOVEIS) - desmembramento de ramo 1540,20 por tipologia de matéria prima, com alteração de potencial poluidor. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que retira a proposta do parecer, devido a estar contemplada ao que se trata do DOF. Leonardo Urruth/Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM: Aproveita para tirar dúvida, a respeito de passar a competência aos municípios, por se tratar de forma genérica, e há um esforço da SEMA em regular produtos não madeiráveis de nativas e espécies ameaçadas. Gostaria de esclarecer que produtos são esses. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que não está aqui sendo visto a origem da matéria-prima, mas sim o prédio da indústria e seus equipamentos. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Item 2.3.18. PROPOSTA FAMURS: ajuste de descrição dos ramos 3414.40 e 3414.60 – parcelamento do solo/condomínio. Para que não conte apenas no Glossário, mas também na descrição. Colocar “Parcelamento de solo para fins de”. Gabriel Ritter/FEPAM: Registra que está de acordo com a proposta da FAMURS. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca para apreciação a inclusão da expressão para os dois Códigos 3414.40 e 3414.60 - “Parcelamento de solo para fins de”. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Glossário. Coloca que o Eduardo apresentou proposta a respeito de dessedentação animal nos códigos 117,20 e 3461,00, apresentado pelo Eduardo do CBH. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Retira a proposta. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: PROPOSTAS NO PARECER MIRA-SERRA UPAN, AMA-GUAÍBA: CODRAMS 10750,00 e 1540,10. Eduardo Raguse Quadros/AMA-Guaíba: Explica que é o mesmo caso ao anterior em que estava indo contrário ao Artigo 34 da Lei. Ainda mantém a proposta de retirar o texto do Glossário. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Sugere excluir o Glossário e discutir melhor na Câmara Técnica. Gabriel Ritter/FEPAM: Coloca que a FEPAM prefere deixar em branco o Glossário e melhor discutir. Eduardo

Raguse Quadros/AMA-Guaíba: Coloca que permanecerá com a proposta por entender que o debate deva ocorrer na Assembleia legislativa. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca em apreciação a exclusão do Glossário para o CODRAM 10750,xx. 12 FAVORÁVEIS. 4 CONTRÁRIOS. 1 ABSTENÇÃO. **APROVADO POR MAIORIA RETIRAR O GLOSSÁRIO.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que será encaminhada proposta para a Câmara Técnica. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Explica que no caso do 1540,10 não quer excluir, mas sim deixar claro que não se trata da corticeira nativa, mas sim de espécie exótica, que produz a cortiça. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca em apreciação a inclusão de Glossário ao Código 1540,10. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Coloca que o Reservatório Artificial já foi atendida. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Parabeniza a condução da reunião e salienta a sessão com respeito em que todos puderam debater. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que foi aprovado que toda atividade que não é incidente de licenciamento ambiental, o município poderá criar o licenciamento para aquela atividade, através de Resolução do Conselho Municipal e assim, questiona se o Conselho apenas comunicará a SEMA. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que sim. As atividades não incidentes o município poderá licenciar. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Questiona se as atividades que não existem na tabela, pelo Artigo 10, poderão os Órgãos licenciadores municipais encaminhar ou o Conselho. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que apenas o Órgão licenciador. Eduardo Raguse Quadros/AMA-Guaíba: Questiona o encaminhamento dado pelo Leonardo do Descapoeiramento. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Explica que será feita uma proposta de detalhamento de conceitos e será discutido na Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios para incluir no Glossário. Domingos Velho Lopes/FARSUL: Parabeniza também a condução da reunião e aos Conselheiros. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Agradece também a todos por poder encerrar o trabalho de forma harmoniosa, agradecendo a participação de todos pelo trabalho coletivo, em que é dado um grande passo deixando o licenciamento ambiental mais claro. Guilherme Velten Junior/FETAG: Parabeniza a todos e agradece os esforços em nome do Setor produtivo e principalmente da Agricultura Familiar. Julio Salecker/CBH: Questiona se a Resolução está aprovada. Maria Patrícia Mollmann/SEMA-Presidente: Esclarece que sim. (Pareceres de vista apresentados pelas seguintes instituições: CREA-RS; FAMURS; FARSUL; FEPAM; FIERGS; MIRA-SERRA, UPAN e AMA-Guaíba; SEMA em Anexo); (Registro de Votação em Anexo); e (Minuta de resolução aprovada na Plenária em Anexo). **Passou-se ao 3º item da pauta: Assuntos Gerais:** Sem nada a ser tratado. Encerrou-se a reunião às 18h42min. Foi lavrada á presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.

PARECER DO CREA/RS

Considerando a proposta de revisão da Resolução CONSEMA 288/2014 que foi enviada para apreciação na 206ª reunião Ordinária do CONSEMA no dia 11 de janeiro de 2018, e da qual solicitamos vistas, vimos apresentar o nosso parecer:

QUESTÃO 1

Na tabela que está em discussão neste Conselho, foram criados Códigos de Ramos de Atividades para redes de abastecimento de água (3511.3) e redes de esgotamento sanitário (3512.3) com a seguinte descrição para estas atividades:

3511.3 – Sistema de distribuição de água tratada (rede, reservatórios e/ou elevatórias de distribuição) em vias existentes ou zona urbana consolidada.

3512.3 – Rede de esgoto doméstico em vias existentes ou zona urbana consolidada.

Preocupa-nos constar na redação destes ramos a delimitação que considera apenas as situações que estejam “*em vias existentes ou zona urbana consolidada*”. De fato, a grande maioria dos trechos de projetos de sistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto sanitário localiza-se em vias existentes já que visam beneficiar ocupações existentes, e se enquadram em definição legal de área urbana consolidada definida pela pelo Art 16-C da Lei 9.636/1998 alterado pelo Art 93 da Lei Federal 13.465/2017, qual seja:

“Art. 16-C, § 2º Para os fins desta Lei (grifo nosso), considera-se área urbana consolidada aquela:

I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.”

Porém, **não será a totalidade** dos trechos de projeto de redes de abastecimento e coleta de esgoto se enquadra nas referidas situações.

Além disto, este texto difere de outra definição de área urbana consolidada, do **inciso II do Art. 47 da Lei nº 11.977/09:**

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Tal texto foi revogado pelo inciso VI do Art. 73 da Medida Provisória nº 759/16, porém demonstra que este conceito vem sofrendo alterações.

Citamos aqui também a Nota Técnica nº 001/2015 da FAMURS em que esta questiona o DEFAP/SEMA, dentre outras coisas, o que segue:

*“ FAMURS - A Lei 12.651/2012 trouxe o conceito de área rural consolidada. **Qual o entendimento do DEFAP/SEMA sobre as áreas urbanas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente?***

DEFAP/SEMA – “Áreas consolidadas em áreas de preservação permanente em zonas urbanas são assim consideradas quando há uma edificação, estrutura ou infraestrutura já instalada cuja presença tenha alterado o local, a simples descaracterização da paisagem natural, uma vez que o conceito legal de APP é de área coberta ou não de vegetação, não configura consolidação do uso local. Essas áreas que apresentam aspecto de alteração “consolidada”, na verdade deveriam ser recuperadas fomentando a recomposição de suas características paisagísticas naturais.” (grifos nossos)

Nota-se que este entendimento difere significativamente da definição legal dada (antes de sua revogação) pelo Art 47 da Lei 11.977/09 e do Art 16-C da Lei 9.636/1998 alterado pelo Art 93 da Lei Federal 13.465/2017, e conforme citado não é uma definição legal, porém um entendimento.

Portanto, constata-se que, o termo “zona urbana consolidada” fica carente de definição legal clara para fins de licenciamento ambiental. Assim concluímos que limitadamente estes ramos de atividades apenas a “vias existentes ou zona urbana consolidada” pode trazer prejuízos ao licenciamento ambiental de tais atividades, caso os municípios venham a licenciá-las (tendo em vista serem ramos “não incidentes de licenciamento ambiental a nível estadual) pois:

- a falta de uma definição legal clara de “zona urbana consolidada” para fins de licenciamento ambiental pode dar margem a diferentes interpretações (de empreendedores e órgãos ambientais municipais);

- em caso de trechos de redes de distribuição de água ou redes de coleta de esgoto não estarem projetadas para serem instaladas em vias existentes ou zona urbana consolidada (seja qual for sua definição) estes estariam descobertos de ramos de atividades licenciáveis.

Tendo em vista o exposto, solicitamos que esta Plenária que avalie a proposta de **retirar da descrição dos referidos ramos de atividade “em vias existentes ou zona urbana consolidada” e realizar pequeno ajuste na descrição do CODRAM,** conforme segue:

3511.30 – Sistema de distribuição de água tratada (rede, elevatórias de distribuição, linhas de recalque e reservatórios).

3512.30 – Sistema de coleta de esgoto doméstico (rede, elevatórias, linhas de recalque).

QUESTÃO 2

Quanto à competência de licenciamento em função do porte dos ramos
3511.10 - Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) **com** uso de reservatórios artificiais de água e **3511.20** - Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) **sem** uso de reservatórios artificiais de água, temos as seguintes questões a apresentar:

A Resolução CONSEMA 288/2014 atribui ao município a competência para licenciar SAA com Barragem até o porte mínimo (até 10 ha de área de alague) e SAA sem Barragem até o porte pequeno (até 50.000 habitantes).

A minuta apresentada reduz a competência municipal para licenciamento de sistemas abastecimento de água sem o uso de reservatório artificial, do porte pequeno para o porte mínimo. Esta transferência de competências, em muitos casos, pode fazer com que processos que estavam na FEPAM e passaram para o município agora tenham que retornar para a FEPAM. Isto poderá trazer transtornos tanto para FEPAM quanto para o município e também para o empreendedor.

Além disso, já era consenso a competência deste porte aos municípios.

Como forma de evitar tais transtornos e considerando que se trata de atividade de grande interesse público, cuja maior complexidade está na captação de água, para a qual já há previsão legal de manifestação estadual por meio da outorga para captação pelo DRH; que diante da reconhecida capacidade instalada em grande parte dos municípios, não se justificaria a redução da competência municipal ao porte mínimo.

Neste sentido propõe-se:

1) A manutenção da competência municipal para o licenciamento da atividade 3511,20 (SAA sem o uso de reservatório artificial) até o porte pequeno, ou seja, até 12.000m³/dia;

2) Da mesma forma propõe-se que a competência para o licenciamento da atividade 3511,10: SAA com o uso de reservatório artificial permaneça no âmbito municipal até o porte pequeno, ou seja, até 12.000m³/dia.

QUESTÃO 3

Ainda em relação aos ramos 3511.10 - Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) **com uso de reservatórios artificiais** de água e 3511.20 e Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) **sem uso de reservatórios artificiais** de água, temos a ponderar e apresentar as seguintes propostas:

Constata-se que a proposta de mudança na descrição do ramo para SAA com ou sem o uso de **reservatório artificial** demonstra de forma clara a intenção de um olhar diferenciado no licenciamento de SAA com mananciais que possuam reservatório de acumulação (reservatório artificial), porém, considerando a possibilidade de entendimentos diversos para este conceito, é necessário defini-lo de forma clara e objetiva.

Neste sentido propomos a inserção no Glossário anexo a esta Resolução a seguinte definição:

- Reservatório artificial: qualquer estrutura artificial de terra, de alvenaria, de concreto simples ou de armado, com ou sem escavação, para acumulação de águas pluviais diretamente incidentes na respectiva bacia de contribuição ou oriundas de cursos d'água de característica efêmera ou desvio de parte da vazão de cursos d'água; ou localizada em um curso d'água superficial permanente ou intermitente para fins de acumulação de água, devendo ser constituída de mínimo maciço e vertedouro e podendo a sua área alagada atingir Área de Preservação Permanente – APP. (Baseado no DECRETO ESTADUAL 52.931 de 7 de março de 2016, artigo 2º, incisos I, II e IV)

Considerando ainda que todos os SAA possuem captação de água junto a um manancial e que algumas captações possuem estruturas para elevar o nível do manancial superficial, as quais são instaladas no leito do rio ou arroio, para melhoria na captação, não produzindo alague fora do leito e nem regularização de vazão, ou seja, não são reservatórios artificiais.

Neste sentido propomos a inserção no Glossário anexo a esta Resolução a seguinte definição:

- **Barragem de nível: obra executada em curso de água para elevar o nível do manancial a uma cota predeterminada.** (conforme NBR 12213/1992)

E ainda, para deixar claro que a barragem de nível está inserida no ramo 3511.20 - Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) **sem uso de reservatórios artificiais** de água, propomos que a descrição do referido CODRAM tenha a seguinte redação:

- Sistema de abastecimento de água (captação, **incluindo barragem de nível**, tratamento e adução) **sem** uso de reservatórios artificiais de água.

A seguir apresentamos os quadros de CODRAM propostos na minuta de revisão da Res. 288/14, em comparação com as propostas deste parecer.

Quadro 1: CODRAMs 3511.00 conforme minuta de revisão da Res. 288/14

CODRAM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida Porte	Potencial Poluidor	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3511.00	ÁGUA								
3511.10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m3/dia	Alto		Até 6000,00	De 6000,01 a 12000,00	De 12000,01 a 36000,00	De 36000,01 a 58000,00	Demais
3511.20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m3/dia	Médio		Até 6000,00	De 6000,01 a 12000,00	De 12000,01 a 36000,00	De 36000,01 a 58000,00	Demais
3511.30	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA (REDE, RESERVATÓRIOS E/OU ELEVATÓRIAS DE DISTRIBUIÇÃO) EM VIAS EXISTENTES OU ZONA URBANA CONSOLIDADA	Comprimento (km)	Baixo	Todos os portes					

Quadro 2: CODRAMs 3511.00 com propostas de alterações em relação à minuta de revisão da Res. 288/14

CODRAM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida Porte	Potencial Poluidor	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3511.00	ÁGUA								
3511.10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m3/dia	Alto		Até 6000,00	De 6000,01 a 12000,00	De 12000,01 a 36000,00	De 36000,01 a 58000,00	Demais
3511.20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, INCLUINDO BARRAGEM DE NÍVEL, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m3/dia	Médio		Até 6000,00	De 6000,01 a 12000,00	De 12000,01 a 36000,00	De 36000,01 a 58000,00	Demais
3511.30	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA (REDE, ELEVATÓRIAS DE DISTRIBUIÇÃO, LINHAS DE RECALQUE E RESERVATÓRIOS)	Comprimento (km)	Baixo	Todos os portes					

Quadro 3: CODRAMs 3512.00 conforme minuta de revisão da Res. 288/14

CODRAM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida Porte	Potencial Poluidor	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3512.00	ESGOTO SANITÁRIO								
3512.10	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, TRONCOS COLETORES, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) - SES	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Até 4000,00	De 4000,01 a 8000,00	De 8000,01 a 24000,00	De 24000,01 a 40000,00	Demais
3512.11	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS CUJO PORTE ORIGINÁRIO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Ate 200	De 200,01 a 1000	De 1000,01 a 2000	De 2000,01 a 10000	Demais
3512,30	REDES DE ESGOTO DOMÉSTICO EM VIAS EXISTENTES OU ZONA URBANA CONSOLIDADA	Comprimento (km)	Baixo	Todos os portes					
3512,40	SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Ate 200	De 200,01 a 1000	De 1000,01 a 2000	De 2000,01 a 10000	Demais
3512,50	UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE - UGL	Tonelada/mês	Alto		Até 60	de 60,01 a 300,0	de 300,01 a 600,0	de 600,01 a 3000,0	Demais

Quadro 4: CODRAMs 3512.00 com propostas de alterações em relação à minuta de revisão da Res. 288/14

CODRAM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida Porte	Potencial Poluidor	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3512.00	ESGOTO SANITÁRIO								
3512.10	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, TRONCOS COLETORES, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) - SES	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Até 4000,00	De 4000,01 a 8000,00	De 8000,01 a 24000,00	De 24000,01 a 40000,00	Demais
3512.11	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS CUJO PORTE ORIGINÁRIO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Ate 200	De 200,01 a 1000	De 1000,01 a 2000	De 2000,01 a 10000	Demais
3512,30	SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO DOMÉSTICO (REDE, ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE)	Comprimento (km)	Baixo	Todos os portes					
3512,40	SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Ate 200	De 200,01 a 1000	De 1000,01 a 2000	De 2000,01 a 10000	Demais
3512,50	UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE - UGL	Tonelada/mês	Alto		Até 60	de 60,01 a 300,0	de 300,01 a 600,0	de 600,01 a 3000,0	Demais

Porto Alegre 30 de janeiro de 2018-01-30

Engº José Homero Finamor Pinto

Conselheiro do CONSEMA-CREA/RS

Senhora Secretária:

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, ao cumprimentá-la cordialmente, vem, através deste, apresentar parecer referente ao pedido de vista feito na 206ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, sobre o item de pauta que trata da revisão da Resolução CONSEMA N° 288/2014, que define as atividades que causam ou passam causar impacto local.

Considerando as manifestações das Associações de Municípios do nosso Estado, as peculiaridades e demandas locais, bem como a necessidade de licenciamento ambiental para a implementação de serviços públicos essenciais nos Municípios, formulamos as proposições abaixo elencadas.

1. Retorno do porte de 5 hectares para os Municípios licenciarem a atividade de lavra de saibro e argila, a céu aberto e com recuperação de área degradada (CODRAMS 530,10 e 530,11). Os Municípios licenciavam a lavra de saibro de empreendimentos com até 5 hectares. Após a aprovação da Resolução CONSEMA 347/2017, que dispõe sobre a criação e definição das poligonais abrangidas pelas áreas de atividades de extração mineral nos processos de licenciamento ambiental e redefine as competências para o licenciamento local, os Municípios passaram a licenciar apenas 2,5 hectares. Assim, estas atividades, que até então eram licenciadas nos Municípios, provavelmente, voltarão a ser licenciadas pelo Estado. Trata-se de atividade primordial para execução de obras públicas nos Municípios, em especial para a manutenção das estradas. Ainda, com a alteração da unidade de medida, para poligonal útil, deverão ser incluídas na contagem desta o depósito de materiais, a balança, o escritório e os acessos para o empreendimento. Diante dos mesmos argumentos e por tratar-se de atividade de médio potencial poluidor, pedimos também o retorno de 5 hectares para a extração de argila.

À Sua Excelência a Sra. Secretária
Maria Patrícia Möllmann
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA
Porto Alegre - RS

2. **Criação de regra que permita a extração de material rochoso, pelos Municípios, em área de até 0,5 hectares, através de autorização.** Considerando a constante necessidade de uso destes materiais nas estradas municipais, entendemos que o mesmo poderá ser autorizado através de procedimento simplificado, quando a atividade for realizada de forma superficial, fora de área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa e com recuperação da área degradada, para uso eventual e exclusivo em vias públicas. Os procedimentos para a autorização poderão ser criados através de Resolução específica deste Conselho.

3. **Licenciamento da atividade de Rede/Antena para Telefonia Móvel/Estação Rádio Base (CODRAM 4812,00).** A atividade de Estação Rádio Base hoje é licenciada em todos os Municípios do Estado, inclusive, muitos possuem legislação própria tratando do assunto. A necessidade de licenciamento se justifica pelos impactos à saúde, decorrentes da emissão de ondas eletromagnéticas no ambiente urbano, pelo impacto visual e pela geração de ruídos. Em relação à questão ambiental e sanitária aplica-se o controle sobre o potencial lesivo oriundo da poluição eletromagnética (radiação não ionizante) emitida. Além da exigência de prévia tutela ambiental, decorrente da aplicação do princípio da precaução, a legislação em vigor exige o licenciamento ambiental, considerando ser esta uma atividade potencialmente poluidora.

4. **Readequação do porte de competência municipal para a atividade de sistema de abastecimento de água com e sem uso de reservatórios artificiais (CODRAMS 3511,10 e 3511,20).** A resolução em vigor traz como unidades de medida a área de alague e a população atendida pelo abastecimento de água. Nesta nova proposta, a unidade de medida foi alterada para m³/dia. Assim, para que os Municípios possam continuar licenciando a atividade para o mesmo número de habitantes atendidos (50.000 hab.), da mesma forma como é feito hoje, pedimos que o porte de competência municipal seja de até 12.000 m³/dia.

5. **Competência municipal para o licenciamento das atividades de Usos da faixa de praia (CODRAM 3417,10) e Manejo de Conflitos de Urbanização, Campos Arenosos e Dunas (CODRAM 3417,20).** A Portaria 113 de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União, possibilitou o processo de transferência da gestão das praias marítimas urbanas aos Municípios. Assim, possível e viável que o licenciamento acompanhe a política municipal, com observância da legislação existente. Sugerimos, ainda, a criação de regra e diretrizes estaduais sobre o licenciamento de tais atividades a definição dos códigos acima citados, já que criados pela FEPAM e até então somente licenciada por esta.

6. **Definição de “condomínio” para fins de licenciamento ambiental da atividade de parcelamento do solo para fins residenciais (CODRAMS 3414,40 e 3414,60).** Considerando discussão realizada na Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada e a retirada da tabela da atividade de edifício residencial, entendemos pela necessidade de ser definido “condomínio” para fins de licenciamento ambiental ou, alternativamente, que seja alterada a nomenclatura dos CODRAMs para “parcelamento do solo para fins de loteamento, desmembramento e condomínio residencial e unifamiliar/plurifamiliar”.

7. **Adequação da competência Municipal para a atividade de Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, inclusive tratamento térmico, com fundição e com pintura / com fundição e sem pintura (CODRAMS 1210,50 e 1210,70).** Hoje, as atividades citadas são licenciadas até o porte de 250 m². Porém, a mesma atividade, distribuída em outros dois códigos de ramos, com tratamento de superfície e de maior impacto, já é licenciada pelos Municípios até 2000 m². Assim, para que haja coerência e se mantenha a votação realizada na Câmara Técnica, pedimos que os portes de competência municipal destes CODRAMS sejam de até 2.000 m².

8. **Criação de regra específica que possibilite a isenção do DOF para o transporte local de madeira, proveniente de até duas árvores, para contribuintes domésticos e de forma eventual.** Com o intuito de evitar o apodrecimento de madeira, que muitas vezes ocorre pela espera da emissão do DOF, solicitamos a criação de regra específica para isenção deste.

Certos de sua compreensão quanto à importância das questões suscitadas, bem como da relevância da definição das competências municipais para que a gestão ambiental seja realizada de forma efetiva, contamos com a colaboração deste Conselho.

Saudações municipalistas,



Salmo Dias de Oliveira
Presidente FAMURS

PARECER RELATIVO À APRECIÇÃO RESOLUÇÃO SOBRE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES LICENCIÁVEIS

A Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL - em análise a minuta que trata sobre empreendimentos e atividades licenciáveis ora sob apreciação pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul – CONSEMA/RS – entende que não cabem manifestações quanto aos conteúdos, tanto da minuta de resolução, quanto aos seus respectivos anexos.

Pelo que temos é este o PARECER.

Domingos Antônio Velho Lopes
Presidente da Comissão de Meio Ambiente da FARSUL
Representante Titular no CONSEMA/RS

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

PARECER DE PEDIDO DE VISTAS FEPAM

MINUTA: No artigo 5º. § 6º. Propõe-se nova redação: “A área de uso rural, na qual será licenciado o empreendimento e atividade, deverá estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural.”

TABELA:

1 - As atividades abaixo, propõe-se reduzir o porte de impacto local aprovado pela Câmara Técnica:

114,21	CRIACAO DE SUINOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	até 5	de 6 a 10	de 11 a 50	de 51 a 60	de 61 a 100	demais
114,22	CRIACAO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 21 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	até 5	de 6 a 70	de 71 a 280	de 281 a 420	de 421 a 700	demais
114,23	CRIACAO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 63 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	até 5	de 6 a 50	de 51 a 200	de 201 a 300	de 301 a 500	demais
114,24	CRIACAO DE SUINOS - TERMINACAO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de cabeças (un)	alto	até 60	de 61 a 100	de 101 a 500	de 501 a 600	de 601 a 1000	demais
114,25	CRIACAO DE SUINOS - CRECHE - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de cabeças (un)	alto	até 200	de 201 a 400	de 401 a 2000	de 2001 a 3000	de 3001 a 4000	demais
1210,10	FABRICACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

1210,20	FABRICACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3417,1	USOS DA FAIXA DE PRAIA	Não se aplica	Baixo		Único				

2 – Propõe-se excluir as atividades abaixo, porque já estão contempladas em outros códigos:

540,01	LAVRA DE ÁGUA MINERAL, SUBTERRÂNEA	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio	até 10	de 10,01 até 30	de 30,01 até 50	de 50,01 até 80	demais	Excluir porque está incluído: 2730.00 e 6111.10 Excluir! Está nos outros códigos Excluir- Está no 3113,2
	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE (EXCETO A PARTIR DE BIOGÁS)	Potencia em MW	Alto	até 0,50	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	demais	
3541,60	INCINERAÇÃO DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Alto	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais	

3 – Propõe-se alteração do código ramo, posto que estavam duplicados ou estavam fora de sequencia numérica, dentro do título.

3510,30	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL	Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha)	Médio	até 2,5	de 2,5 a 4,0	de 4,1 a 7,5	de 7,6 a 10,0	de 10,1 a 15,0	demais	alterar código para 2611.30 alterar código para 2616 .00
2615,00	BENEFICIAMENTO DE SEMENTES COM UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS COM FINS COMERCIAIS		Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	

3519,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	alterar código para 2830.00
3018,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes	-	-	-	-	-	alterar código para 2840.00
3461,00	AÇUDE (LAZER, PAISAGISMO OU DESSEDENTAÇÃO ANIMAL)	Área inundada (ha)	Médio	todos os portes						alterar código para 3460.00
3462,00	ABERTURA DE BARRAS, EMBOCADURAS, CANAIS (EXCETO NAVEGACAO)	Comprimento (km)	Alto		até 1,00	de 1,01 a 2,00	de 2,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	demais	alterar código para 3461.00
3463,00	DRENAGEM PLUVIAL URBANA	Comprimento (m)	Médio		até 500	de 500,01 a 1000,0	de 1000,01 a 2000,0	de 2000,01 a 10000,00	demais	alterar código para 3462.00
3464,00	TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto		até 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	demais	alterar código para 3463.10
3465,00	CANALIZACAO DE CURSO D'AGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto		até 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	demais	alterar código para 3463.00
3545,13	CLASSIFICACAO/SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 2500,00	de 2500,01 a 10000,00	demais	alterar código para 3541,13 e colocar no título de resíduos urbanos
4711,40	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE BAIXA PRESSÃO ATÉ 21 bar	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes						alterar código para 4711.50

3544,20	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC	Volume de recebimento em m³/dia	Baixo	até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais	Altera Nomenclatura
3544,21	CENTRAL DE TRIAGEM E ATERRO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO	Volume de recebimento em m³/dia	Médio	25,0000	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais	Excluir fica 3544.11
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	Volume de recebimento em m³/dia	Baixo	até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais	Altera Nomenclatura
3544,23	CENTRAL DE TRIAGEM COM ATERRO DE RSCC	Volume de recebimento em m³/dia	Baixo	até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais	Excluir fica 3544.10
3544,30	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSCC	Volume de recebimento em m³/dia	Baixo	Ate 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais	Excluir fica 3544.22
3544,31	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO	Volume de recebimento em m³/dia	Médio	até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais	Excluir fica 3544.20

7 – Alteração das medidas portes.

114,21	CRIACAO DE SUINOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	até 5	de 6 a 10	de 11 a 50	de 51 a 60	de 61 a 400	demais
114,22	CRIACAO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 21 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	até 5	de 6 a 70	de 71 a 280	de 281 a 420	de 421 a 840	demais
114,23	CRIACAO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 63 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	até 5	de 6 a 50	de 51 a 200	de 201 a 300	de 301 a 1000	demais
114,24	CRIACAO DE SUINOS - TERMINACAO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de cabecas (un)	alto	até 60	de 61 a 100	de 101 a 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2000	demais
114,25	CRIACAO DE SUINOS - CRECHE - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	Nº de cabecas (un)	alto	até 200	de 201 a 400	de 401 a 2000	de 2001 a 3000	de 3001 a 5000	demais

8 – Ramo passando a ser completamente do Estado.

6210,00	ESTABELECIMENTO PRISIONAL	Área total (ha)	Médio	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,00 a 50,00	demais
---------	---------------------------	-----------------	-------	----------	-----------------	------------------	------------------	--------

PARECER TÉCNICO

Meio Ambiente



FIERGS CIERGS

PEDIDO DE VISTA - FIERGS

206ª REUNIÃO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, EM 11/01/2018.

Contexto:

Trata-se de pedido de vistas, concedido à Federação das Indústrias do Estado Rio Grande do Sul – FIERGS, para análise da Minuta do CONSEMA que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

Especificamente o Pedido de Vistas refere-se ao Anexo I – Tabela de Atividades Licenciáveis - CODRAN 4812,00 REDE/ANTENA PARA TELEFONIA MOVEL/ESTAÇÃO RÁDIO BASE.

Em reunião da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Município, quando da apreciação deste Código de Ramos 4812,00, houve empate na votação, razão pela qual a FIERGS apresenta suas considerações no sentido de que as Estações Rádio Base devem ser atividade sobre a qual não haja incidência de licenciamento ambiental obrigatório.

Considerações:

Justifica-se o posicionamento da FIERGS tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, também conhecida como Lei Geral das Antenas, que “*estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001*”.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Coordenador: Walter A. R. Fichtner

Telefone: (51) 3347-8791

E-mail: codema@fiergs.org.br

Com o intuito de criar regramento único para matéria de telecomunicações, de forma a evitar conflitos, o legislativo federal editou a Lei nº 13.116/2015, que objetiva estabelecer normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País, aqui também incluídas as regras relativas às práticas de preservação ambiental e a redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações em áreas urbanas.

O objetivo era evitar normas locais que se pusessem a dispor “sobre fiscalização das fontes poluidoras”. E tal objetivo derivava, por sua vez, de uma sensível razão: os prejuízos à prestação, desenvolvimento e expansão dos serviços iriam se alargar indefinidamente no tempo se permanecessem em vigor cada uma das distintas exigências formuladas pelos mais de 5.000 entes federativos.

Naquilo que mais imediatamente importa a este parecer, a Lei Federal nº 13.116/15 resolveu:

- (i) no seu art. 18, §1º, conservar a competência exclusiva da ANATEL para a fiscalização das atividades desempenhadas pelas Estações;
- (ii) no seu art. 18, §2º, esclarecer que aos órgãos estaduais, municipais ou distritais compete apenas “oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos”; e,
- (iii) no seu art. 19, §2º, assentar expressamente que as ERB’s licenciadas pela agência não podem ter seus serviços interrompidos.

Assim, o que se afirma é que:

- a) sob o aspecto de sua interação com o meio ambiente, a regulamentação das ERB’s é hoje exaurida pela legislação federal; e
- b) aos entes locais compete apenas oficiar a ANATEL na hipótese de suspeitarem de qualquer sorte de irregularidade ou, noutra medida, exigir licenças de postura – e não licenças ambientais – exclusivamente com relação às estruturas de suporte (torres, postes, edificações etc.), mas jamais com relação às estações transmissoras em si (antenas), ou seja, somente naquilo que diz respeito aos aspectos de caráter urbanístico listados no art. 6º da Lei Geral de Antenas.

Por sua vez, as entidades que detêm autorização, permissão ou concessão para explorar serviços de telecomunicação devem obter o licenciamento das estações junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – que é a agência reguladora da matéria, vinculada ao Governo Federal.

Nesse contexto, é fato que um arcabouço robusto de normas federais cuidam de disciplinar a questão ambiental no que diz respeito às antenas de telecomunicações e, apenas a título ilustrativo, tais normas iniciam-se nos regulamentos do ente regulamentador federal, a saber, a Resolução ANATEL 303/2002 que, por delegação da Lei Geral de Telecomunicações, incumbiu-se de estabelecer com minúcia os limites para a emissão de radiação não ionizante pelas Estações Rádio Base encontradas nos quatro cantos do país – ou, nos termos da própria epígrafe da norma, “aprovou o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Conforme exposto brevemente nas linhas acima, a atividade de telecomunicações e todo o ordenamento que lhe diz respeito, nos termos do Artigo 22, IV da Constituição Federal, é de competência privativa da União, motivo pelo qual, aos Municípios e Estados, não cabe legislar sobre tal tema sob pena de editarem normas inconstitucionais.

Desta forma, cumpre aos Estados e Municípios, nos termos da legislação federal vigente disciplinarem, única e exclusivamente regras que digam respeito a normas urbanísticas, devendo essas, estarem em consonância com o que preceitua a legislação federal relativa a telecomunicações e, mais do que isso, ficam proibidos de exigir licenciamento ambiental, sob pena de extrapolarem competência constitucional restritiva da União Federal.

Posição da FIERGS:

Em observância a Lei Federal nº 13.116 de 20 de Abril de 2015, transcrita neste parecer, a FIERGS entende que **o licenciamento ambiental das infraestruturas de telecomunicações não deve ser exigido** pelas razões apresentadas neste parecer.

Assim, nos posicionamos pela **exclusão do CODRAN 4812.00** (Rede/Antena para Telefonia Móvel/Estação Rádio Base) do anexo I da minuta de Resolução em apreciação.

Referências:

Segue link com a íntegra das principais legislações aqui citadas:

- [Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 – Lei Geral das Antenas.](#)
- [Resolução ANATEL nº 303/2002 - Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos](#)
- [Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações](#)

Tiago José Pereira Neto
Representante da FIERGS no CONSEMA

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.



PARECER MIRA-SERRA, UPAN e AMA-Guaíba

Referência:

Resolução CONSEMA-RS, que “Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental ”

1

Texto

Art.6º. Considera-se órgão ambiental capacitado...

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado para autuação ambiental, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

JUSTIFICATIVA

Ar. 70, parágrafo 1º da Lei Federal nº 9605/1998 e art. 95 do Decreto Federal nº 6.514/2008, (especificamente os princípios da razoabilidade, moralidade, segurança jurídica e eficiência).

Anexo I

Coluna referente a “não incidência”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

Transpor todos os “CODRAMs” de médio e alto potencial que estão na coluna “não incidência” para a coluna “porte mínimo”

JUSTIFICATIVA

Os critérios para a isenção não estão claros e definidos tecnicamente. A diferença entre a atividade isenta e a de porte mínimo é de uma única unidade de medida (ou menos!), sendo que o potencial poluidor permanece o mesmo.

Anexo II

Codram 1540,10

PROPOSTA DE INCLUSÃO

1540,10 - a cortiça de que trata este codram pertence a espécies arbóreas exóticas.

JUSTIFICATIVA

Evitar equívoco com espécies do gênero Erythrina, da família Fabaceae



Codram 1540,20

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MOVEIS)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIME e PALHA TRANCADA (EXCETO MOVEIS)

JUSTIFICATIVA

Ver propostas de inclusão de novos CODRAMs abaixo

2

PROPOSTA DE INCLUSÃO NOVO CODRAM com ALTERAÇÃO DO IMPACTO

Codram XXXX, XX FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU (EXCETO MOVEIS) – médio impacto

JUSTIFICATIVA

Os gêneros da subfamília Bambusoideae, embora sejam vegetais tropicais renováveis e que se reproduzem anualmente sem a necessidade de replantio, abriga a espécie endêmica *Kannabateomys amblyonyx*, com estudos inconclusos sobre a dinâmica entre o roedor e a planta.



Portanto, pelo princípio da precaução, o potencial poluidor passaria a ser médio e, com observância à Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008 nos territórios subsumidos no bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados,

Codram 1540,20

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANÇADA (EXCETO MOVEIS)

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANÇADA (EXCETO MOVEIS)

PROPOSTA DE INCLUSÃO NOVO CODRAM com ALTERAÇÃO DO IMPACTO

Codram XXXX, XX FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JUNCO (EXCETO MOVEIS) – alto impacto

JUSTIFICATIVA

Juncus spp é um gênero botânico da família Juncaceae, com ocorrência frequente em áreas de Preservação Permanente. Sofreu impacto em sua população pela introdução do mexilhão dourado (*Limnoperna fortunei*), espécie asiática invasora que se propaga facilmente com o auxílio de embarcações de qualquer porte. Neste contexto, pelo princípio da precaução, e considerando a extração do Junco em APP, somente o órgão estadual poderia licenciara a atividade.



Codram 10750,00

Na tabela:

“CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE”

No glossário:

Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o art. 34 da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Redação dada pela Lei nº 11026/97) e aos casos em que as árvores estiverem causando dano continuado ao patrimônio ou apresentando risco de queda

3

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Na tabela:

CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE é competência estadual.

No Glossário:

Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o art. 34 da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Redação dada pela Lei nº 11.026/97) ~~e aos casos em que as árvores estiverem causando dano continuado ao patrimônio ou apresentando risco de queda~~

JUSTIFICATIVA

A lei estadual citada é clara:

Art. 34 - O corte das espécies a que se refere o artigo anterior podará ser autorizado pelo órgão florestal estadual, em caráter excepcional, quando a medida for imprescindível à execução de obras de relevante utilidade pública ou interesse social do Estado e as espécies não sejam passíveis de transplante sem risco a sua sobrevivência. (destaque nosso)

Portanto, esta atividade só poderia ser autorizada pelo município através de convênio específico e acompanhado de documento oficial (D.O.E.) comprovando a existência de obra de relevante utilidade pública ou interesse social no local da supressão vegetal. Ademais, oportuno destacar que a justificativa técnica para o risco de não sobrevivência ao transplante deva também ser publicizada, no caso de assinatura do convênio para delegação desta competência estadual.

Codram 10760,00

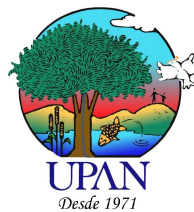
“CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS, DESDE QUE ACOMPANHADAS DE CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA - CIFPEN

JUSTIFICATIVA

Art. 6º e 7º do Decreto Estadual nº 53.863/2017



Codram 10780,00

“CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS, INCLUSIVE IMUNES AO CORTE”

4

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Na tabela:

“CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS, ~~INCLUSIVE IMUNES AO CORTE~~”

No glossário:

Esta codram não está aparente, ficando subsumido no codram 10750,00.
Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o art. 34 da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Redação dada pela Lei nº 11026/97) ~~e aos casos em que as árvores estiverem causando dano continuado ao patrimônio ou apresentando risco de queda.~~

Há omissão do codram 10780,00 no glossário, embora o enunciado apareça junto ao do codram 10750,00.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de corte e aproveitamento de espécies arbóreas nativas imunes ao corte, danificadas por fenômenos naturais, não se constitui exceção no art. 34 da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Redação dada pela Lei nº 11026/97).

Codram 10830,00

“MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O órgão ambiental competente deve ser o estadual.

JUSTIFICATIVA

O termo “campos” inclui tanto a fitofisionomia no Pampa quando a do ecossistema associado à Mata Atlântica (Campos de Altitude), que tem regime legal federal específico, ratificado pelo art. 11 da LC 140. Ainda, as áreas não mecanizáveis são aquelas que, normalmente, não se prestam para culturas agrícolas.

É o nosso parecer.

Lisiane Becker

Israel A. Fick

Eduardo R. Quadros



PEDIDO DE VISTA SEMA – Revisão da Resolução 288/2014 -

A SEMA propõe nova redação para o artigo 5º. § 6º:

“A área de uso rural, na qual será licenciado o empreendimento e atividade, deverá estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural.”

Justificativa: tendo em vista que as normas e procedimentos de análise do Cadastro Ambiental Rural, sua disponibilização para outros atores do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, o arranjo institucional para tanto, ainda estão sendo construídos pela SEMA, posto que apenas recentemente houve a implantação assistida do módulo de análise pelo Serviço Florestal Brasileiro e pelo LEMAF/UFLA. Assim, será mais adequado o detalhamento em norma específica das questões do Cadastro Ambiental Rural, como por exemplo a forma como ele será considerado e inserido nos licenciamentos, e não constar da Resolução que trata das atividades licenciáveis.

Em 26/01/2018

Maria Patricia Mollmann

Representante da SEMA no CONSEMA

**REGRISTO DA VOTAÇÃO: REVISÃO DA
RESOLUÇÃO 288/2014, CONFORME
PROPOSTA DE CONDUÇÃO.**

***VERIFICAR:**

I - PARECER FAMURS: PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO PARA EXTRAÇÃO MINERAL PELOS MUNICÍPIOS. Votar nesta minuta ou encaminhar para construção em câmara técnica: **ENCAMINHAMENTO PARA CTP DE GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

II - PARECER FAMURS: ISENÇÃO DO DOF PARA DUAS ÁRVORES. Votar nesta minuta ou encaminhar para construção em câmara técnica. **ENCAMINHAMENTO PARA CTP DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA APROVADO POR UNANIMIDADE.**

III – PARECER FAMURS: DEFINIÇÃO DE CONDOMÍNIO – verificar se a descrição hoje existente no glossário é suficiente ou se precisa alterar o CODRAM.

***APRECIADO NO ITEM 2.3.18 VOTAÇÃO DA TABELA.**

1. MINUTA:

1.1. Texto base – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

1.2. Art. 11. – votação em separado, pois necessita de quórum qualificado para alterar Regimento Interno do CONSEMA – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

1.3. § 6o. do art. 5o. CAR

REDAÇÃO ORIGINAL, encaminhada pela CTP GCEM:

§ 6º. Para as áreas de uso rural, deverão ser consideradas as informações constantes do Cadastro Ambiental Rural, desde que analisadas pelo órgão ambiental competente e disponibilizadas ao órgão licenciador, das posses ou propriedades em cuja área está sendo licenciado o empreendimento e atividade.

– **6 votos favoráveis**

PARECER FEPAM e PARECER SEMA:

§ 6º. A área de uso rural, na qual será licenciado o empreendimento e atividade, deverá estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural. – **22 votos favoráveis**

APROVADO POR MAIORIA PROPOSTA PARECER SEMA E FEPAM

1.4. § 1o. do art. 6o. fiscal concursado

REDAÇÃO ORIGINAL, encaminhada pela CTP GCEM:

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio. – **16 votos favoráveis**

PARECER MIRA-SERRA, UPAN e AMA-GUAÍBA:

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado para autuação ambiental, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio. – **Retirada para acompanhar a proposta alternativa.**

PROPOSTA ALTERNATIVA CONSTRUÍDA EM PLENÁRIA:

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado capacitado para autuação ambiental, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio. – **8 votos favoráveis**

APROVADO POR MAIORIA REDAÇÃO ORIGINAL ENCAMINHADA PELA CTP GCEM.

2. TABELA:

2.1. Texto base – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2.2. PARECER MIRA-SERRA, UPAN E AMA-GUAIBA:

Não incidência de licenciamento nos potenciais poluidores médio e alto – **7 votos favoráveis, 18 votos contrários – APROVADO POR MAIORIA MANTER A PROPOSTA ORIGINAL DA CTP GCEM.**

2.3. CODRAMS:

2.3.1. PARECER FEPAM: exclusões de títulos – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

SECAGEM

TORREFAÇÃO E MOAGEM

MATADOUROS/ABATEDOUROS BOVINOS

FABRICAÇÃO/REFINAÇÃO DE AÇUCAR

FABRICAÇÃO DE DOCES

RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS - RSI (CONFORME NORMA ABNT)

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL

2.3.2. PARECER FEPAM: alterações de títulos – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Atual: INCINERAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL

Alterar para: TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS

2.3.3. PARECER CREA: CODRAMs 3511,30 e 3512,30 - abastecimento de água e esgotamento sanitário - alteração da descrição.

3511,30:

Atual: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA (REDE, RESERVATÓRIOS E/OU ELEVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO) EM VIAS EXISTENTES OU ZONA URBANA CONSOLIDADA

Alterar para: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA (REDE, ELEVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, LINHAS DE RECALQUE E RESERVATÓRIOS) – **2 abstenções, APROVADO POR MAIORIA.**

3512,30:

Atual: REDE DE ESGOTO DOMESTICO EM VIAS EXISTENTES OU ZONA URBANA CONSOLIDADA

Alterar para: SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO DOMESTICO (REDE, ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE) – **Retirada a proposta para voltar a CTP para discussão – MANTER A PROPOSTA ORIGINAL DA CTP GCEM.**

2.3.4. PARECER FEPAM: CODRAMs 3544,10, 3544,11, 3544,20 e 3544,22 - RSCC e transbordo - alteração de descrição para incorporar os seguintes a serem excluídos:

3544,21, 3544,23, 3544,30, 3544,31 – **APROVADO POR UNANIMIDADE, com correção do potencial poluidor do ramo 3544.20.**

2.3.5. PARECER MIRA-SERRA, UPAN e AMA-GUAÍBA: CODRAM 10.760 - inclusão da exigência do CIFPEN -

CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS, DESDE QUE ACOMPANHADAS DE CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA – CIFPEN (proposta de inclusão da parte sublinhada) – **Retirada para acompanhar a proposta alternativa.**

PROPOSTA ALTERNATIVA CONSTRUÍDA EM PLENÁRIA:

Citar o decreto no glossário – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2.3.6. PARECER MIRA-SERRA, UPAN e AMA-GUAÍBA: CODRAM 10.780 - alteração - espécies imunes ao CORTE – **RETIRADA A PROPOSTA.**

CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS, ~~INCLUSIVE IMUNES AO CORTE.~~-(proposta de exclusão da parte tachada)

2.3.7. CODRAM 4812,00 - antena radio-base:

PARECER FIERGS: pela exclusão da atividade da tabela.

PARECER DA FAMURS: pelo licenciamento da atividade, constar na tabela como atividade licenciável de competência municipal.

PROPOSTA TABELA: constar na tabela como não incidente de licenciamento ambiental.

Duas votações: se mantém na tabela ou não e, se mantida, decidir se é licenciável ou não incidente.

*Por manter a atividade na tabela: **24 votos favoráveis, 2 contrários.**

*Pela não incidência do licenciamento ambiental: **8 favoráveis, 16 contrários.**

APROVADO POR MAIORIA, proposta FAMURS, manter na tabela como atividade licenciável de competência municipal.

2.3.8. PARECER FEPAM: CODRAMs 540,01, lavra de água mineral subterrânea, CODRAM s/n de geração de termoelectricidade, CODRAM 3541,60, incineração de RSU - exclusão, pois já contemplados em outras descrições – **1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA PROPOSTA FEPAM.**

2.3.9. PARECER FEPAM: CODRAMs 114,21, 114,22, 114,23, 114,24, 114,25 - redução de competência municipal e alteração de intervalos dos portes – licenciamento suinocultura.

Proposta original da CTP GCEM: 10 favoráveis;

Proposta FEPAM: 12 favoráveis;

APROVADO POR MAIORIA PROPOSTA FEPAM.

2.3.10. PARECER FEPAM E PARECER FAMURS: CODRAMS 1210,10, 1210,20, 1210,50, 12010,70 - redução/ampliação de competência municipal - fabricação de maquinas - tratamento de superfície – fundição.

Proposta FEPAM de redução da competência municipal: **RETIRADA.**

Proposta original da CTP GCEM: **13 favoráveis.**

Proposta FAMURS de ampliação de competência municipal: **7 favoráveis.**

APROVADO POR MAIORIA MANTER A PROPOSTA ORIGINAL ENCAMINHADA PELA CTP GCEM.

2.3.11. PARECER FEPAM: CODRAM 6210,00 – passar toda competência para o Estado – estabelecimento prisional – **17 favoráveis, 3 contrários – APROVADO POR MAIORIA PROPOSTA FEPAM.**

2.3.12. PARECER MIRA-SERRA, UPAN E AMA-GUAIBA: CODRAMS 10750,00 e 10830,00 – passar toda a competência para o Estado para imunes a corte e manejo de campo. – **RETIRADA PARA ACOMPANHAR AS PROPOSTAS ALTERNATIVAS.**

10750,00 - PROPOSTA ALTERNATIVA CONTRUÍDA EM PLENÁRIA:

Dividir o ramo em: Ramo 10750,00 poda ou transplante de competência municipal e ramo 10750,XX Corte de competência estadual – **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

10830,00 - PROPOSTA ALTERNATIVA CONSTRUÍDA EM PLENÁRIA:

Manter a tabela com a proposta original encaminhada pela CTP de GCEM e no glossário citar a lei – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2.3.13. PARECER FAMURS: CODRAMs 530,10, 530,11 - mineração - ampliação da competência municipal – **7 votos favoráveis, 15 votos contrários. APROVADO POR MAIORIA MANTER A PROPOSTA ORIGINAL.**

2.3.14. PARECER FAMURS: CODRAMs 3417,10, 3417,20 uso da faixa de praia e manejo de conflitos de urbanização e dunas – passar toda a competência para os municípios.

VOTAÇÃO EM SEPARADO DE CADA CODRAM:

- 3417,10: **13 favoráveis, 1 contrário, 3 abstenções. – APROVADO POR MAIORIA PROPOSTA FAMURS.**
- 3417,20: **2 favoráveis, 15 contrários, 1 abstenção – APROVADO POR MAIORIA MANTER A PROPOSTA ORIGINAL DA CTP GCEM.**

2.3.15. PARECER FAMURS e CREA: CODRAMs 3511,10, 3511,20 - captação de água – ampliação da competência municipal – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

*CREA: solicita apreciação de proposta enviada no parecer referente a inclusão do termo incluindo barragem de nível na descrição do ramo 3511.20.

PROPOSTA ALTERNATIVA CONSTRUÍDA EM PLENÁRIA: constar no glossário que neste ramo esta incluída a barragem de nível – **2 abstenções, APROVADO POR MAIORIA.**

2.3.16. PARECER FEPAM: alteração de diversos números de CODRAM, sem alterar os demais itens da tabela (descrição, potencial poluidor, medida porte, portes e competência) – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2.3.17. PARECER MIRA-SERRA UPAN AMA-GUAÍBA: CODRAM 1540,20 FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MOVEIS) - desmembramento de ramo 1540,20 por tipologia de matéria prima, com alteração de potencial poluidor – **RETIRADA A PROPOSTA.**

2.3.18. PROPOSTA FAMURS: ajuste de descrição dos ramos 3414.40 e 3414.60 – parcelamento do solo/condomínio – **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

3. GLOSSÁRIO.

PROPOSTAS NO PARECER MIRA-SERRA UPAN, AMA-GUAÍBA: CODRANS 10750,00 e 1540,10.

10750,XX: proposta de manter o glossário sugerido para o ramo 10750,00 neste novo ramo criado – **4 favoráveis, 12 contrários, 1 abstenção – PROPOSTA DE INCLUSÃO DE GLOSSÁRIO REJEITADA POR MAIORIA.**

1540,10: incluir sugestão de Glossário encaminhada no parecer – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

PARECER DO CREA: **proposta prejudica com a votação do item 2.3.15.**

Será somente incluído no ramo 3511.20 que esta incluída a barragem de nível. A sugestão de inclusão de conceito no glossário poderá ser encaminhada para apreciação posterior da CTP GCEM.



Resolução CONSEMA xxx/2018

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Empreendimentos e Atividades Licenciáveis

Art. 1º. Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O anexo II desta Resolução detalha os conceitos relativos aos empreendimentos e atividades de que trata o anexo I, nos casos identificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente como necessários.

Art. 2º. Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cuja competência de licenciamento é municipal, constam em destaque no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual.

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade principal ou atividade-fim, à exceção de:

I – atividades correlatas em empreendimentos que não sejam de mesma pessoa física ou jurídica;

II – as dragas e a atividade de mineração em corpo hídrico;

§ 1º. Entende-se por atividade fim como sendo aquela que produz o bem ou presta o serviço que será disponibilizado para terceiros.

§ 2º. No caso da existência de mais de uma atividade fim em um único empreendimento, será considerada atividade principal aquela que representa o maior volume de bens e serviços disponibilizados a terceiros.

§ 3º. Atividade correlata é aquela que por sua natureza mantém relação com a atividade fim, necessitando estar ou interligada em seu processo produtivo, ou fisicamente próxima.

§ 4º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento nela licenciado.

Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.

§ 1º. O município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.

§ 2º. As decisões dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente ou as demais normas específicas, a que se refere o § 1º., deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/RS, a fim de dar publicidade e integrar o Sistema Estadual de Informações Ambientais, no que couber.

Art. 5º. Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.

§ 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008.

§ 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos municípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 3º. Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1º., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, inclusive em zona rural, associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.

§ 4º. Os empreendimentos e atividades que necessitem de captação de água superficial ou subterrânea deverão obter a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa.

§ 5º. No licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que envolvam o lançamento de efluentes deverá ser observado, o enquadramento aprovado por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e os termos da Resolução 355/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA ou outra Resolução que a substitua.

§ 6º. A área de uso rural, na qual será licenciado o empreendimento e atividade, deverá estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural.

§ 7º. Para o transporte de matéria-prima florestal nativa deverá ser emitido o Documento de Origem Florestal (DOF) junto ao órgão estadual.

CAPÍTULO II **Das Estruturas Ambientais Municipais**

Art. 6º. Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§ 2º. O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Art. 7º. Considera-se Conselho Municipal de Meio Ambiente, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele colegiado que possui caráter deliberativo, sempre que possível com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, composição, realização de reuniões ordinárias, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

CAPÍTULO III **Das Ações de Cooperação para Ampliação da Delegação de Competência**

Art. 9º - O órgão ambiental estadual poderá delegar ao município, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na Lei Complementar nº 140/2011, inclusive nos casos de que trata a Lei Federal 11.428/2006, desde que o ente destinatário da delegação disponha de Conselho de Meio Ambiente e de órgão ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas.

Parágrafo único - Cabe ao órgão delegante avaliar se o órgão destinatário da delegação é capacitado, para a execução da ação administrativa objeto do convênio.

CAPÍTULO IV

Da Revisão e Atualização dos Anexos

Art. 10. Os órgãos licenciadores estaduais ou municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II.

Art. 11. Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo primeiro e inserido o parágrafo segundo no art. 16 da Resolução CONSEMA 305/2015 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“§ 2º. As propostas dos órgãos licenciadores de atualização dos anexos da Resolução CONSEMA 372/2018, que trata dos empreendimentos e atividades consideradas potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local para o exercício da competência Municipal no licenciamento ambiental, serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, com inclusão na pauta da próxima reunião.”

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para Programas Estaduais e que abrangem atividades de impacto local, ou seja, de competência municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, não podendo mais serem renovadas pelo órgão estadual.

Parágrafo único. Os beneficiários dos Programas Estaduais abrangidos pela licença ambiental devem ser informados pela Secretaria de Estado titular da licença ambiental que, se incidente, o licenciamento ambiental de cada empreendimento e atividade passará a ser feito pelo órgão licenciador competente, municipal ou estadual, consoante regramento desta Resolução.

Art. 13. As novas solicitações, inclusive de renovação, deverão observar os novos enquadramentos de tipologias e competências de licenciamento.

§ 1º. A nova competência assumida pelos órgãos licenciadores para licenciamento de determinados portes, por força desta resolução, é condicionada a responsabilidade pelo acompanhamento do empreendimento e pela respectiva emissão da declaração de prorrogação da licença do órgão anterior até a análise do pedido de renovação, observados os prazos estabelecidos pela Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º. Os requerimentos de determinada fase de licenciamento iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução poderão, conforme opção do empreendedor, permanecer tramitando no órgão ambiental em que protocolados, o qual decidirá pela emissão da licença, com seu acompanhamento, ou seu indeferimento.

§ 3º. As solicitações de licença de ampliação, sejam prévias ou de instalação, que não alterem o porte do empreendimento, na vigência da licença de operação atual, apesar da possível troca de competência por força desta Resolução, poderão, conforme opção do empreendedor, ser analisadas e emitidas pelo órgão ambiental responsável pela emissão da licença de operação vigente.

Art. 14. Revoga-se a Resolução CONSEMA 288/2014, o anexo III da Resolução CONSEMA 323/2016, o anexo II da Resolução CONSEMA 347/2017, o art. 8º. e parágrafo único, da Resolução CONSEMA 358/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2018.

Maria Patrícia Möllmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I
Tabela de Atividades Licenciáveis

Legenda para Competência de Licenciamento:

Impacto Local	Licenciamento Estadual
----------------------	-------------------------------

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	AGROSSILVIPASTORIL								
	ATIVIDADES AGROPECUARIAS								
	IRRIGAÇÃO								
111,30	IRRIGACAO PELO MÉTODO SUPERFICIAL	Área irrigada (ha)	Alto		até 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	demais
	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO								
111,41	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,00	de 50,01 a 200,00	demais
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
111,43	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO SEM O USO DE RESERVATÓRIO	Área irrigada (ha)	Baixo	todos os portes					
111,70	RECUPERACAO DE ÁREA DEGRADADA POR IRRIGACAO	Área degradada (ha)	Baixo		até 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	demais
	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA FINS AGRICOLAS								
111,95	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,00	de 50,01 a 200,00	demais
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE								
	CRIAÇÃO DE AVES								
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	Número de cabeças (un)	Médio	até 1000	de 1001 a 14000	de 14001 a 36000	de 36001 a 48000	de 48001 a 60000	demais
112,12	CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA	Número de cabeças (un)	Médio	até 1000	de 1001 a 30000	de 30001 a 60000	de 60001 a 90000	de 90001 a 120000	demais
112,13	CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS	Número de cabeças (un)	Médio	até 1000	de 1001 a 30000	de 30001 a 60000	de 60001 a 90000	de 90001 a 120000	demais
112,14	INCUBATÓRIO	Número pintos/mês (un)	Médio	até 50	de 51 a 30000	de 30001 a 100000	de 100001 a 600000	de 600001 a 2000000	demais
	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS								
112,21	CUNICULTURA E OUTROS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	Número de cabeças (un)	Médio	até 1000	de 1001 a 3000	de 3001 a 6000	de 6001 a 12000	de 12001 a 36000	demais
	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MEDIO PORTE								
	CRIAÇÃO DE SUINOS COM MANEJO DE DEJETOS LIQUIDOS								
114,21	CRIAÇÃO DE SUINOS CICLO COMPLETO COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Número de matrizes (un)	Alto	até 5	de 6 a 10	de 11 a 50	de 51 a 60	de 61 a 400	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

114,22	criação de suínos unidade produtora de leitões até 21 dias com manejo dejetos líquidos	Número de matrizes (un)	Alto	até 5	de 6 a 70	de 71 a 280	de 281 a 420	de 421 a 840	demais
114,23	criação de suínos unidade produtora de leitões até 63 dias com manejo dejetos líquidos	Número de matrizes (un)	Alto	até 5	de 6 a 50	de 51 a 200	de 201 a 300	de 301 a 1000	demais
114,24	criação de suínos terminação com manejo dejetos líquidos	Número de cabeças (un)	Alto	até 60	de 61 a 100	de 101 a 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2000	demais
114,25	criação de suínos creche com manejo dejetos líquidos	Número de cabeças (un)	Alto	até 200	de 201 a 400	de 401 a 2000	de 2001 a 3000	de 3001 a 5000	demais
114,26	criação de suínos central de inseminação com manejo dejetos líquidos	Número de cabeças (un)	Alto		de 1 a 130	de 131 a 390	de 391 a 780	de 781 a 1300	demais
114,27	criação de suínos creche/terminação com manejo dejetos líquidos (sistema wean to finish)	Número de cabeças (un)	Alto	até 150	de 151 a 300	de 301 a 1500	de 1501 a 2100	de 2101 a 3000	demais
	criação de suínos com manejo de dejetos sobre cama								
114,31	criação de suínos ciclo completo com manejo de dejetos sobre camas	Número de matrizes (un)	Médio	até 5	de 6 a 10	de 11 a 40	de 41 a 75	de 76 a 100	demais
114,32	criação de suínos unidade produtora de leitões até 21 dias com manejo de dejetos sobre camas	Número de matrizes (un)	Médio	até 5	de 6 a 70	de 71 a 280	de 281 a 420	de 421 a 700	demais
114,33	criação de suínos unidade produtora de leitões até 63 dias com manejo de dejetos sobre camas	Número de matrizes (un)	Médio	até 5	de 6 a 50	de 51 a 200	de 201 a 300	de 301 a 500	demais
114,34	criação de suínos terminação com manejo de dejetos sobre camas	Número de cabeças (un)	Médio	até 60	de 61 a 100	de 101 a 400	de 401 a 750	de 751 a 1000	demais
114,35	criação de suínos creche com manejo de dejetos sobre camas	Número de cabeças (un)	Médio	até 200	de 201 a 400	de 401 a 1600	de 1601 a 3000	de 3001 a 4000	demais
114,36	criação de suínos central de inseminação com manejo de dejetos sobre camas	Número de cabeças (un)	Médio		de 1 a 130	de 131 a 390	de 391 a 780	de 781 a 1300	demais
114,40	criação de animais de médio porte em sistema semi confinado ou extensivo a campo	Número de cabeças (un)	Baixo	todos os portes					
114,90	criação de ovinos e/ou caprinos confinados	Número de cabeças (un)	Médio	até 200	de 201 a 300	de 301 a 450	de 451 a 1800	de 1801 a 4500	demais
114,95	criação de outros animais de médio porte confinados, exceto suínos, ovinos e caprinos.	Número de cabeças (un)	Médio	até 5	de 6 a 45	de 46 a 450	de 451 a 1800	de 1801 a 4500	demais
	criação de animais de grande porte (confinado)								
116,10	criação de bovinos confinados	Número de cabeças (un)	Alto	até 50	de 51 a 100	de 101 a 200	de 201 a 400	de 401 a 600	demais
116,20	criação de outros animais de grande porte confinados	Número de cabeças (un)	Alto	até 50	de 51 a 100	de 101 a 200	de 201 a 500	de 501 a 2000	demais
	criação de animais de grande porte (semi-confinado)								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMICONFINADO)	Número de cabeças (un)	Alto	até 200	de 201 a 300	de 301 a 400	de 401 a 600	de 601 a 1000	demais
117,20	AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	Área alagada (ha)	Baixo	todos os portes					
117,30	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	Número de cabeças (un)	Baixo	todos os portes					
	MANEJO DE RESÍDUOS ANIMAIS								
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	Pátio de compostagem (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 4000,00	de 4000,01 a 6000,00	demais
118,20	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS LIQUIDOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	Pátio de compostagem (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 4000,00	de 4000,01 a 6000,00	demais
	PISCICULTURA								
	PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO								
119,11	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio		até 0,50	de 0,51 a 1,00	de 1,01 a 2,00	de 2,01 a 5,00	demais
119,12	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS SOMENTE ESPÉCIES NATIVAS SISTEMA INTENSIVO	Área alagada (ha)	Baixo		até 0,50	de 0,51 a 1,00	de 1,01 a 2,00	de 2,01 a 5,00	demais
119,13	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio		até 0,50	de 0,51 a 1,00	de 1,01 a 2,00	de 2,01 a 5,00	demais
	PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO PARA ENGORDA								
119,21	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Baixo		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,22	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
	PISCICULTURA SISTEMA SEMI-INTENSIVO								
119,31	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Baixo		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,32	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
	PISCICULTURA SISTEMA EXTENSIVO								
119,41	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA EXTENSIVO)	Área alagada (ha)	Baixo	até 2	de 2,01 a 3,00	de 3,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,42	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
120,00	RANICULTURA	Área útil (m²)	Alto		até 1000,00	de 1000,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
121,00	CARCINOCULTURA (CRUSTÁCEOS)	Área alagada (ha)	Médio		até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
122,00	MALACOCULTURA (MOLUSCOS) E OUTROS	Área alagada (ha)	Médio		até 1,00	de 1,01 a 2,50	de 2,51 a 5,00	de 5,01 a 10,00	demais
	AGROTÓXICOS (EXCETO FABRICAÇÃO)								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

123,20	AVIAÇÃO AGRÍCOLA	Número de Aeronaves	Alto		1	de 2 a 9	de 10 a 17	de 18 a 20	demais
123,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE SEMENTES COM USO AGROTÓXICOS	Não se aplica	Alto		Único				
	APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO (EXCETO AVIAÇÃO AGRÍCOLA)								
124,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS	Não se aplica	Alto		Único				
125,00	CULTURAS AGRÍCOLAS NÃO IRRIGADAS	Área de plantio (ha)		todos os portes					
	SILVICULTURA								
126,10	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	Hectares (ha)	Alto		até 30,00	de 30,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	demais
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	Hectares (ha)	Médio		até 40,00	de 40,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	demais
	ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA								
133,00	ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA	Área total (ha)	Médio		até 10,00	de 10,01 a 100,00	de 100,01 a 400,00	de 400,01 a 500,00	demais
	CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE								
140,10	CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO AMADORA EM CATIVEIRO (ZOOLOGICOS, MANTENEDORES, CETAs)	Número de cabeças (un)	Médio		até 100,00	de 101,00 a 200,00	de 201,00 a 300,00	de 301,00 a 400,00	demais
	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO METÁLICOS								
510,00	PESQUISA MINERAL	Poligonal útil (ha)	Médio		até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	de 50,01 até 100	demais
520,00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS	Área total (ha)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,00	demais
	LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA MINERADA								
530,01	LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 10	de 10,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 120	demais
530,02	LAVRA DE CARVÃO/ TURFA/ COMBUSTÍVEIS MINERAIS A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais
530,05	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 5	de 5,01 até 20	de 20,01 até 40	de 40,01 até 60	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

530,08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	
530,10	LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	
530,11	LAVRA DE ARGILA A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	
530,12	LAVRA DE AREIA E/OU CASCALHO, EM RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL	Poligonal útil (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	
530,13	LAVRA DE AREIA A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	
530,14	LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL A CÉU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	
530,15	LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO EM BARRAS DE SEDIMENTO EM RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	
531,01	LAVRA DE FOSFATO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	
	LAVRA SUBTERRÂNEA COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA								
540,02	LAVRA DE CARVÃO/ TURFA/ COMBUSTÍVEIS MINERAIS, SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	
540,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	
540,04	LAVRA DE GEMAS (AGATA/AMETISTA/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	
1010,21	BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	Não se aplica	Médio		Único				
	INDÚSTRIA								
	INDUSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS								
	BENEFICIAMENTO								
1010,10	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NAO-METÁLICOS, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1010,20	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NAO-METÁLICOS, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1020,00	FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM/HIDRATADA OU EXTINTA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

	FABRICAÇÃO DE TELHAS/ TIJOLOS/ OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDOS								
1030,10	FABRICAÇÃO DE TELHAS/ TIJOLOS/ OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/ TIJOLOS/ OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO								
1040,10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRATÁRIO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE CIMENTO/CLINQUER								
1050,10	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1050,20	FABRICAÇÃO DE CLINQUER	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ ORNATOS/ ESTRUTURAS/ PRE- MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL								
1060,10	FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE LÃ DE VIDRO								
1061,10	FABRICAÇÃO DE LÃ DE VIDRO E ASSEMELHADOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1061,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1062,00	FABRICAÇÃO DE ESPELHOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA METALURGICA BÁSICA								
	INDÚSTRIA SIDERURGICA								
1110,10	FABRICAÇÃO DE AÇO E PRODUTOS SIDERÚRGICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

1110,20	FABRICAÇÃO DE OUTROS METAIS E SUAS LIGAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1110,21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAIS NÃO FERROSOS								
1111,10	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS/ LIGAS/ ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1111,20	RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1110,30	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS								
1112,10	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO/ FORJADOS/ ARAMES/RELAMINADOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1112,20	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE OUTROS METAIS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1112,21	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE ALUMÍNIO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1112,22	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE CHUMBO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1113,00	METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS								
	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS								
1121,10	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1121,20	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1121,30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

1122,00	GALVANIZAÇÃO A FOGO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA								
1123,10	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1123,20	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1123,30	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1130,00	TEMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1140,00	RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS E PLÁSTICAS DE PRODUTOS OU RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1141,00	RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA MECÂNICA								
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS								
1210,10	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,20	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,30	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,40	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

1210,50	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,60	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,70	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,0100 a 2000,0000	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS								
1221,00	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM MICROFUSÃO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS								
1224,00	FABRICAÇÃO DE CHASSIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES								
	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA								
1310,10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1310,20	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1320,00	FABRICAÇÃO DE PILHAS/ BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1321,00	RECUPERAÇÃO DE BATERIAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS								
1330,10	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

1330,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1340,00	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE								
	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS								
	RODOVIÁRIOS								
1411,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/ TRAILLERS E REBOQUES	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
	FERROVIÁRIOS								
1412,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRENS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
1412,20	MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE LOCOMOTIVAS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais	
	AEROVIÁRIOS								
1413,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
	HIDROVIÁRIOS								
1414,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES/ ESTRUTURAS FLUTUANTES	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
1415,00	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
	INDÚSTRIA DE MADEIRA								
	SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA								
1510,10	SERRARIA E DESDOBRAMENTO COM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
	BENEFICIAMENTO E/OU TRATAMENTO DE MADEIRA								
1520,10	PRESERVAÇÃO/TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ Prensada/ Compensada								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

1530,10	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ Prensada/ Compensada com utilização de resinas (MDF, MDP e outras)	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1530,20	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ Prensada/ Compensada sem utilização de resinas	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE MÓVEIS								
1611,10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1611,20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1611,30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1611,40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E COLCHÕES								
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE								
1710,00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1720,00	FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/CARTÃO								
1721,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DA BORRACHA								
1810,00	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,0000	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

1820,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1820,10	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICO/ CÂMARA DE AR	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1820,20	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1820,30	FABRICAÇÃO DE ESPUMA/ARTEFATOS DE ESPUMA, INCLUSIVE LATEX	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1830,00	RECUPERAÇÃO DE SUCATA DE BORRACHA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1840,00	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE COUROS E PELES								
1910,00	SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (SOMENTE ZONA RURAL)	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES COUROS E PELES								
	CURTIMENTO								
	PELES BOVINAS/SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS								
1921,11	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS – CURTUME COMPLETO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1921,12	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS - ATE WET BLUE OU ATANADO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1921,20	CURTIMENTO DE PELE OVINA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	ACABAMENTO								
1922,10	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1922,20	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMIACABADO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1930,00	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1940,10	FABRICAÇÃO DE OSSOS PARA CÃES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA QUÍMICA								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2010,00	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a	demais

								40000,00	
2010,10	PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,10	FABRICAÇÃO DE POLVORA/ EXPLOSIVO/ DETONANTE/ FÓSFORO/ MUNIÇÃO/ ARTIGOS PIROTÉCNICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,20	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADO AROMÁTICO NATURAL/ ARTIFICIAL/ SINTÉTICO/ MESCLA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,30	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/ POLIMENTO/ DESINFETANTE	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,40	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,41	MISTURA DE FERTILIZANTES	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,50	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO, METANOL E SIMILARES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2021,00	FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2030,00	RECUPERAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2040,00	RECUPERAÇÃO DE METAIS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE BIOCIDAS E AGROTÓXICOS								
2051,00	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E/OU FUNGICIDAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2052,10	FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS BIOLÓGICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2052,20	FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS NAO BIOLÓGICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PETRÓLEO ROCHA E MADEIRA								
2061,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2062,00	REFINARIA DE PETRÓLEO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2063,00	PRODUÇÃO DE RESINAS DE MADEIRA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2064,00	EXTRAÇÃO DE TANINO VEGETAL	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a	demais

								40000,00	
	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO								
2065,10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A QUENTE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
2066,00	PRODUÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA/ CERA VEGETAL/ ANIMAL/ ESSENCIAL OU OUTRO PRODUTO DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	RECUPERAÇÃO/REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS/ VEGETAIS/ ANIMAIS								
2067,10	RE-REFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2067,20	RECUPERAÇÃO DE SOLVENTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2067,30	RECUPERAÇÃO DE ÓLEOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2068,00	MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2070,00	FABRICAÇÃO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2080,00	FABRICAÇÃO DE TINTA ESMALTE/ LACA/ VERNIZ/ IMPERMEABILIZANTE/ SOLVENTE/ SECANTE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2080,10	FABRICAÇÃO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2090,00	FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NÃO DERIVADOS DO PETRÓLEO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS								
2110,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2110,10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTÁVEIS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2120,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS/ SABÕES E VELAS								
2210,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2220,10	FABRICAÇÃO DE SABÕES, COM EXTRAÇÃO DE LANOLINA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL

2440,00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/ MATERIAL PARA ESTOFO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE CALÇADO / VESTUÁRIO / ARTEFATOS DE TECIDOS								
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ COMPONENTES PARA CALÇADOS								
2511,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ COMPONENTES PARA CALÇADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2512,00	ATELIER DE CALÇADOS	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	CONFECÇÕES								
2520,10	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO/ MALHARIA	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2520,11	FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRÚRGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTÁVEIS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2520,20	FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS								
2530,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2530,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2540,00	TINGIMENTO DE ROUPA/ PEÇA/ ARTEFATOS DE TECIDO	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2550,00	ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
	BENEFICIAMENTO DE GRÃOS								
2611,20	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA URBANA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3510,30	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL	Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha)	Médio	até 2,5	de 2,5 a 4,0	de 4,1 a 7,5	de 7,6 a 10,0	de 10,1 a 15,0	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2612,00	TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE GRÃOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

	ENGENHOS								
	ENGENHO DE ARROZ								
2614,11	ENGENHO DE ARROZ COM PARBOILIZAÇÃO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2614,12	ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZAÇÃO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2616,00	BENEFICIAMENTO DE SEMENTES COM UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS COM FINS COMERCIAIS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL								
	MATADOUROS/ABATEDOUROS								
2621,11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2621,12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ABATE								
2622,10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2622,40	PRODUÇÃO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTÍVEIS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS								
2623,10	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COM COZIMENTO E/OU COM DIGESTÃO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2623,20	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTÃO (SOMENTE MISTURA)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PESCADO								
2624,10	PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

2680,10	LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO	Área útil (m²)	Médio	até 100,00	de 100,01 a 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2680,20	SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS								
2691,00	PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	ERVA/ CHÁ								
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2692,20	FABRICAÇÃO DE CHÁS E ERVAS PARA INFUSÃO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL/ MANTEIGA DE CACAU								
2694,10	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE EXTRAÇÃO POR SOLVENTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2694,20	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2695,00	FABRICAÇÃO DE GELATINA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2696,00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS								
2710,10	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2710,20	FABRICAÇÃO DE VINHOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2710,30	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2710,40	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2720,10	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

2720,20	CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2720,30	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOOLÍCAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2730,00	ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM OU SEM EXTRAÇÃO MINERAL	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DO TABACO								
2810,00	BENEFICIAMENTO DO TABACO/ FABRICAÇÃO DE CIGARRO, CHARUTO, CIGARRILHAS E ASSEMBLHADOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2820,00	ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO DE TABACO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2830,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2840,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA								
2910,00	CONFEÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS								
3001,10	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS								
3002,10	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS, EXCETO DO RAMO METAL-MECÂNICO								
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3003,30	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E/OU CINEMATOGRAFICOS, INSTRUMENTOS MÚSICAIS E/OU INDÚSTRIA FONOGRAFICA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

3130,21	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Alto		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3130,22	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Médio		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA								
3130,31	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO PERIGOSO	Área útil (m²)	Alto		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3130,32	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO NÃO PERIGOSO	Área útil (m²)	Médio		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								
3130,41	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
3130,42	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
	MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								
3130,51	MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
3130,52	MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
3130,60	MONITORAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA OU DEGRADADA POR PROCESSO INDUSTRIAL	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
3513,10	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	Vazão afluente na ETE (m³/dia)	Alto		até 20,00	de 20,000 a 100,0000	de 100,000 a 400,0000	de 400,000 a 1000,0000	demais
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/ dia)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais
	ATIVIDADES DIVERSAS/OBRAS CIVIS/SERVIÇOS DE UTILIDADES								
	ATIVIDADES DIVERSAS/OBRAS CIVIS								
	ATIVIDADES DIVERSAS								
3411,00	INCUBADORA	Área útil (m²)	Baixo		até 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3412,00	CEMITÉRIO	Área total (ha)	Baixo		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 25,00	demais
3412,10	CREMATÓRIO	Número de operações/dia	Alto		até 2,00	de 3,00 a 5,00	de 6,00 a 10,00	de 11,00 a 20,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	PARCELAMENTO DO SOLO								
	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DIVERSOS								

3413,11	CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)	Área total (ha)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 100,00	demais
	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDÊNCIAS								
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3414,60	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS								
3415,10	PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ DISTRITO INDUSTRIAL (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)	Área total (ha)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
	PARCELAMENTO DO SOLO RURAL								
3416,10	PARCELAMENTO DO SOLO RURAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA	Número Famílias	Médio		até 100,00	de 101,00 a 500,00	de 501,00 a 1000,00	de 1001,00 a 5000,00	demais
	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE								
3417,10	USOS DA FAIXA DE PRAIA	Não se aplica	Baixo		Único				
3417,20	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS	Área útil (ha)	Baixo		até 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 500,00	demais
	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS								
3419,10	ESTACIONAMENTO SEM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL/ MONTAGEM								
3420,10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÁQUINAS/ APARELHOS/ UTENSÍLIOS/ PEÇAS/ ACESSÓRIOS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3420,20	MONTAGEM DE MATERIAL ELÉTRICO/ ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3420,30	MONTAGEM DE ARTEFATOS DE MADEIRA (INCLUSIVE CARIMBOS)	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3420,40	MONTAGEM OU RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3420,50	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS/ APARELHOS/ UTENSÍLIOS/ PEÇAS/ ACESSÓRIOS/ ESTOFADOS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					

3420,60	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3420,70	SERVIÇOS DIVERSOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
	ATIVIDADES EM GERAL								
3430,10	LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 2000,0000	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3430,20	OFICINA MECÂNICA/CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV) / CHAPEAÇÃO/ PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3430,50	ESCOLAS/CRECHES	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3440,00	CENTRO DE TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
	OBRAS CIVIS								
3451,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE AS NÃO PAVIMENTADAS	Comprimento (km)	Alto		até 2,00	de 2,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 40,00	demais
3451,10	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS	Comprimento (km)	Alto		até 2,00	de 2,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 40,00	demais
3451,20	PONTES	Comprimento (m)	Alto		até 10,00	de 10,01 a 50,00	50,01 a 150,00	150,01 a 300,00	demais
3451,40	NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS	Comprimento (km)	Alto		até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 750,00	demais
3452,00	FERROVIA/METROVIA	Comprimento (km)	Alto		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	demais
3453,00	HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA	Comprimento (km)	Alto		até 15,00	de 15,01 a 30,00	de 30,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
3457,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA	Comprimento (m)	Baixo		até 250,00	de 251,00 a 500,00	de 501,00 a 1000,00	de 1001,00 a 2000,00	demais
	BARRAGENS								
3458,20	BARRAGEM PARA USO MÚLTIPLO	Área alagada (ha)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 200,00	demais
3459,00	SISTEMA PARA CONTROLE DE ENCHENTES (DIQUE/ BARRAGEM / BACIA DE ARMAZENAMENTO/ POLDER)	Comprimento (km)	Médio		até 0,2500	de 0,2501 a 0,5000	de 0,5001 a 1,0000	de 1,0001 a 2,0000	demais
	AÇUDES								
3460,00	AÇUDE (LAZER, PAISAGISMO OU DESSEDENTAÇÃO ANIMAL)	Área inundada (ha)	Médio	todos os portes					
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3461,00	ABERTURA DE BARRAS, EMBOCADURAS, CANAIS (EXCETO NAVEGAÇÃO)	Comprimento (km)	Alto		até 1,00	de 1,01 a 2,00	de 2,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	demais
3462,00	DRENAGEM PLUVIAL URBANA	Comprimento (m)	Médio		até 500	de 500,01 a 1000,0	de 1000,01 a 2000,0	de 2000,01 a 10000,00	demais
3463,00	CANALIZAÇÃO DE CURSO D'AGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto		até 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	demais

3463,10	TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto		até 100,0 0	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	demais
	SERVIÇOS DE UTILIDADE								
	ENERGIA ELÉTRICA								
	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE								
3510,11	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE GÁS NATURAL	Potência (MW)	Médio		até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	demais
3510,12	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE BIOMASSA	Potência (MW)	Médio		até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	demais
3510,13	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE FONTE FÓSSIL	Potência (MW)	Alto		até 1,0 0	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	demais
3510,20	GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HIDRICA	Potência (MW)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	demais
2611,30	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE EÓLICA	Potência (MW)	Baixo		até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	demais
3510,41	AUTOPRODUÇÃO E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR OU EÓLICA REGRADOS PELA RESOLUÇÃO 687 ANEEL	Potência (MW)	Baixo	todos os portes					
3510,40	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo		até 40,00	de 40,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	demais
3510,14	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS	Potência (MW)	Médio		até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	demais
	LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO								
3510,51	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 38 kV)	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					
3510,52	LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (A PARTIR DE 38 kV)	Comprimento (km)	Médio		até 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3510,53	SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	Comprimento (km)	Médio		até 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	Não se aplica	Baixo		ÚNICO				
3510,54	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Área útil (m²)	Baixo		até 250,0 0	de 250,01 a 2000,00	de 2000,001 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	ÁGUA								
3511,10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Alto		até 6000,00	de 6000,01 a 12000,00	de 12000,01 a 36000,00	de 36000,01 a 58000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Médio		até 6000,00	de 6000,01 a 12000,00	de 12000,01 a 36000,00	de 36000,01 a 58000,00	demais
3511,30	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA (REDE, ELEVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, LINHAS DE RECALQUE E RESERVATÓRIOS)	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					

	ESGOTO SANITÁRIO								
3512,10	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, TRONCOS COLETORES, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) - SES	Vazão afluyente (m³/dia)	Alto		até 4000,00	de 4000,01 a 8000,00	de 8000,01 a 24000,00	de 24000,01 a 40000,00	demais
3512,11	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS CUJO PORTE ORIGINÁRIO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	Vazão afluyente (m³/dia)	Alto		até 200	de 200,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	demais
3512,30	REDE DE ESGOTO DOMÉSTICO EM VIAS EXISTENTES OU ZONA URBANA CONSOLIDADA	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluyente (m³/dia)	Alto		até 200	de 200,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	demais
3512,50	UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE - UGL	Tonelada/mês	Alto		até 60,00	de 60,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 3000,00	demais
	TRATAMENTO CENTRALIZADO/ DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS								
3513,10	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	Vazão afluyente na ETE (m³/dia)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1.000	demais
3513,30	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/dia)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais
	LIMPEZA E/OU DRAGAGEM								
3514,10	LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA	Comprimento (m)	Baixo	até 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
3514,30	DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL	Comprimento (m)	Alto		até 500,00	de 501,00 a 2000,00	de 2001,00 a 5000,00	de 5001,00 a 10000,00	demais
3514,40	MANUTENÇÃO DE CANAIS DE NAVEGAÇÃO	Comprimento (km)	Alto		até 2,50	de 2,51 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	demais
3515,00	CAPINA QUÍMICA COM USO DE HERBICIDAS, EXCETO EM IMÓVEIS RURAIS	Área útil (m²)	Alto		até 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 50000,00	demais
	RESÍDUO SÓLIDO URBANO, SERVIÇOS DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO CIVIL								
	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU								
3541,10	CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	100,01 a 200,00	demais
3541,11	CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Baixo		até 1,00	de 1,01 a 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3541,20	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
3541,30	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais
3541,31	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais
3541,32	ATERRO SANITÁRIO DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais

3541,50	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
3541,70	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSU COM ATERRO, NÃO ESPECIFICADA	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais
3541,71	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSU SEM ATERRO, NÃO ESPECIFICADA	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais
3541,80	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil em m ² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Alto		até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3541,90	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil em m ² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Médio		até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
	RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSSS								
3543,10	ATERRO DE RSSS	Quantidade de resíduo (kg/dia)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 750,00	demais
3543,13	ATERRO COM TRATAMENTO DE RSSS	Quantidade de resíduo (kg/dia)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 750,00	demais
3543,40	INCINERAÇÃO DE RSSS	Quantidade de resíduo (kg/dia)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 750,00	demais
3543,50	TRATAMENTO DE RSSS	volume total de resíduos (m ³ /mês)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 750,00	demais
3543,60	ENTREPOSTO DE RSSS	volume total de resíduos (m ³ /mês)	Médio		até 30,00	de 30,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	demais
3543,80	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	área útil em m ² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Alto		até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3543,90	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	área útil em m ² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Médio		até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
	RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RSCC								
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	Volume de recebimento (m ³ /dia)	Baixo		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3544,11	ATERRO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO, COM OU SEM TRIAGEM	Volume de recebimento (m ³ /dia)	Médio		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3544,20	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC	Volume de recebimento (m ³ /dia)	Médio		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	Volume de recebimento (m ³ /dia)	Baixo		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3544,40	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA	Volume de recebimento (m ³ /dia)	Médio		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA	Volume de recebimento (m ³ /dia)	Baixo		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais

5410,10	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	Valor único por local	Baixo	todos os portes					
5410,90	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES EM GERAL	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
	LABORATÓRIOS (EXCETO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS)								
5710,20	LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS/ CLÍNICAS/ BIOLÓGICAS/TOXICOLÓGICAS	Área útil (m²)	Médio		até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
	TURISMO								
6111,00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/ BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (ha)	Baixo		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
6111,10	ÁREA DE LAZER COM EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL	Área útil (ha)	Baixo		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	Área útil (ha)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	Baixo		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,0100 a 50,0000	de 50,01 a 100,00	demais
6114,00	MUSEU/ ANFITEATRO/JARDIM BOTÂNICO	Área útil (ha)	Baixo	todos os portes					
6115,00	OCEANÁRIO/ZOOLOGICO	Área útil (ha)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
	SERVICOS COLETIVOS PRESTADOS A COMUNIDADE PELA ADMINISTRACAO PÚBLICA								
6210,00	ESTABELECIMENTO PRISIONAL	Área total (ha)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,00 a 50,00	demais
6211,00	ADUANA	Área útil (m²)	Médio		até 250,0 0	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	SAÚDE E TRABALHO SOCIAL								
	SERVIÇOS DE SAÚDE								
8110,00	HOSPITAIS	número de leitos	Médio		até 20,00	de 21,00 a 49,00	de 50,00 a 200,00	de 201,00 a 500,00	demais
8120,00	CLÍNICAS MÉDICAS	Área útil (m²)	Médio		até 100,0 0	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
	SERVIÇOS VETERINÁRIOS								
8210,00	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m²)	Médio		até 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
	DIVERSOS								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS								
9110,00	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA/ TEMPLO/ CAPELA	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
	ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER								
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	Área útil (ha)	Baixo		até 5	de 5,01 a 20,0	de 20,1 a 50,0	de 50,1 a 100,0	demais

	MANEJO DE VEGETAÇÃO								
10430,10	MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV	Área total (ha)	Médio		até 1,000 0	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demais
10430,20	MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV	Não se aplica	Baixo		Único				
10440,00	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS, EXCETO MUNICIPAIS	Área total (ha)	Baixo		até 1,000 0	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demais
10440,10	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	Não se aplica	Baixo		Único				
10440,20	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS	Não se aplica	Baixo		Único				
10450,00	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO/ CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE	árvores	Médio		até 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais
10710,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio		Único				
10720,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Área total (ha)	Médio		até 40,0000	de 40,0001 a 300,000	de 300,0001 a 600,0000	de 600,0001 a 1000,0000	demais
10740,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA RURAL	Área total (ha)	Médio		até 40,0000	de 40,0001 a 300,000	de 300,0001 a 600,0000	de 600,0001 a 1000,0000	demais
10740,20	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA URBANA	Não se aplica	Médio		Único				
10720,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio		Único				
10740,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA	Não se aplica	Médio		Único				
10740,30	DESCAPOEIRAMENTO NO BIOMA PAMPA PARA MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO CAMPESTRE	Área total (ha)	Baixo	todos os portes					
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
10750,00	PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	árvores	Médio		de 0 a 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais
10750,10	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	árvores	Médio		de 0 a 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais
10760,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (ha)	Baixo		de 0 a 1,0000	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demais
10770,10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS	m³/ano	Médio	todos os portes					

	POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano								
10770,20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	m³/ 3 anos	Médio	todos os portes					
10770,00	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	árvores	Médio		de 0 a 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais
10780,00	CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS.	Não se aplica	Baixo		Único				
10830,00	MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	Área total (ha)	Alto		de 0 a 1,000 0	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demais
10860,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Comprimento (m)	Baixo	todos os portes					
10860,10	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Comprimento (m)	Baixo	todos os portes					
10580,10	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA RURAL	Área total (ha)	Baixo		até 10	de 10,0001 a 20,0000	de 20,0001 a 50,0000	50,0001 a 200,0000	Acima de 200,0000
10580,20	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA URBANA	Área total (ha)	Baixo		até 10	de 10,0001 a 20,0000	de 20,0001 a 50,0000	50,0001 a 200,0000	Acima de 200,0000

ANEXO II
Glossário de termos do ANEXO I

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
114,40	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (un)	Baixo	<p>1. Sistema de Criação de Animais de Médio e Grande Porte:</p> <p>1.1. Extensivo: Criação onde os animais passam soltos direto a campo, podendo permanecer no máximo 6 (seis) horas presos em construção apropriado. Alimentam-se diretamente de pastagem ou outra produção de forragem e os dejetos produzidos são diretamente absorvidos pelo solo.</p> <p>1.2. Semi-confinado: Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado para trato alimentar e manejo por no mínimo 6 (seis) horas diárias, e por no máximo mais 8 (oito) diárias destinadas ao pernoite.</p> <p>1.3. Confinado: Sistema de criação onde os animais são</p>
114,90	CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	Médio	
114,95	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS, EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.	Nº de cabeças (un)	Médio	
116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	Alto	
116,20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	Alto	

117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Nº de cabeças (un)	Alto	mantidos em ambiente fechado, sem acesso ao campo, durante todas as 24 horas do dia.
117,30	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (un)	Baixo	<p>2. Animais de grande, médio e pequeno porte:</p> <p>2.1. Pequeno Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio de até 50 kg.</p> <p>2.2. Médio Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio entre 50,1 e 250 kg.</p> <p>2.3. Grande Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio superior a 250 kg.</p> <p>3. Entende-se por criação de animais a atividade que tenha como finalidade de lazer, trabalho ou produção de carne, leite, fibras, ovos entre outras, incluindo-se nesta atividade as estruturas necessárias ao processo produtivo.</p>
124,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS	Não se aplica	Alto	Atividade de imunização e desinsetização de ambientes, que pode ser com ou sem expurgo de produtos agrícolas, madeira e seus subprodutos, com exceção das práticas utilizadas no cultivo agrícolas.
140,10	CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO AMADORA EM CATIVEIRO (ZOOLOGICOS MANTENEDORES, CETAS)	Nº de cabeças (un)	Médio	Para a definição de Fauna Silvestre adota-se o conceito de que trata o art. 34 do Decreto Estadual 53.202/2016.
1141,00	RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Área útil (m²)	Alto	Atividade de limpeza/descontaminação/higienização de embalagens, tanques de produtos perigosos, inclusive tanques de caminhão.
1540,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	Área útil (m²)	Baixo	A cortiça de que trata este CODRAM pertence a espécies arbóreas exóticas.
2621,11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto	Estabelecimento destinado ao abate e/ou industrialização da carne de animais tais como bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, suínos, aves e outros.
2621,12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto	
2625,30	PREPARAÇÃO DE LEITE	Área útil (m²)	Médio	Atividade de pasteurização de leite oriundo de produção própria.
2830,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	Atividade realizada em estruturas para tal finalidade com a utilização da energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural.
2840,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	Atividade realizada em estruturas para este fim, sendo que neste ambiente a energia do sol e a aeração se encarregam de proporcionar a cura e a secagem do Tabaco.
3010,10	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto	<p>Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produto específico.</p> <p>Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como "banho", o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.</p>
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3010,20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC, EXECTO GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto	<p>Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produto específico.</p> <p>Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como "banho", o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.</p>
3011,00	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m²)	Alto	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte em processo produtivo de outra atividade.
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil (m²)	Baixo	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de tornearia, ferraria e serralheria para produção de peças que servem de parte em processo produtivo de outra atividade.
3411,00	INCUBADORA	Área útil	Baixo	É uma organização que tem por objetivo oferecer apoio a

		(m ²)		empreendedores, especialmente em estágio inicial, para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em negócios. É dotada de espaços físicos, construídos ou adaptados para alojar temporariamente micro e pequenas empresas, contando com infraestrutura adequada à implantação e operação dos empreendimentos que ali venham a ser instalados. A gestão ambiental do local ficará sob responsabilidade da incubadora, não sendo exigido licenciamento ambiental individual para as empresas que venham a ser incubadas.
3412,00	CEMITÉRIO	Área total (ha)	Baixo	Área destinada a sepultamento de cadáveres humanos ou animais, podendo ser horizontal ou vertical: a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim, e; b) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor.
3414,60	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade), com unidades edificadas pelo empreendedor (edifícios).
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Área útil (m ²)	Médio	Empreendimento destinado ao estacionamento de veículos vinculados a atividade frotista, no qual são realizados serviços de manutenção tais como: lavagem, lubrificação, reparação mecânica/elétrica, abastecimento de combustível, lanternagem, borracharia, dentre outros.
3430,20	OFICINA MECÂNICA/ CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV) CHAPEAÇÃO/ PINTURA	Área útil (m ²)	Médio	Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais.
3451,40	NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS	Comprimento (km)	Alto	Manutenção de rodovias estaduais em conjunto, com ou sem revestimento asfáltico, interligadas e administradas por um mesmo empreendedor.
3457,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA	Comprimento (m)	Baixo	Referente as estruturas necessárias a malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos ou estruturas similares)
3458,20	BARRAGEM PARA USO MÚLTIPLO	Área alagada (ha)	Alto	Estrutura na forma de barramento de curso d'água natural com sistemas associados, como por exemplo canais, eclusas e travessias, com objetivo de reservar água, exceto quando para o exclusivo uso em irrigação, geração de energia ou abastecimento público.
3463,00	CANALIZAÇÃO DE CURSO D'AGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto	Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a conduzi-lo no interior de um canal aberto, com ou sem revestimento nas margens ou no fundo.
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3463,10	TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto	Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a confiná-lo para que seu escoamento ocorra no interior de uma tubulação fechada.
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão afluente (m ³ /dia)	Médio	Esta atividade inclui as barragens de nível
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE ESGOTO SANITÁRIO	Vazão afluente (m ³ /dia)	Alto	Sistema para recebimento e tratamento de resíduos advindos da coleta e transporte de sistemas de esgotamento sanitário, como por exemplo fossas e outras unidades de tratamento.
3512,50	UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE – UGL	Tonelada/mês	Alto	Referente a unidade responsável pelo recebimento, processamento, caracterização, transporte, destinação do lodo de esgoto produzido por uma ou mais estações de tratamento de esgoto sanitário e monitoramento dos efeitos ambientais, agrônômicos e sanitários de sua aplicação em área agrícola.
3514,10	LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL	Comprimento (m)	Baixo	Limpeza de canais em zona urbana com intuito de desobstrução

	URBANA			da rede de drenagem pluvial para manutenção de sua funcionalidade.
3514,30	DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL	Comprimento (m)	Alto	Limpeza ou dragagem de cursos d'água com intuito de minimizar os efeitos de cheias ou inundações.
3514,40	MANUTENÇÃO DE CANAIS DE NAVEGACAO	Comprimento (km)	Alto	Limpeza ou dragagem de canais de navegação que não estejam contemplados no licenciamento de uma hidrovia.
3515,00	CAPINA QUÍMICA COM USO DE HERBICIDAS, EXCETO EM IMÓVEIS RURAIS	Área útil (m²)	Alto	Uso de herbicidas para supressão de vegetação rasteira ressurgente, nos termos da Nota Técnica 04/2016 da ANVISA.
4111,00	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Área útil (m²)	Alto	Depósito destinado ao armazenamento de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016.
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS	Área útil (m²)	Baixo	Depósito destinado ao armazenamento de produtos não enquadrados como perigosos na Resolução ANTT 5232/2016.
4710,11	COLETA E TRANSPORTE DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	Número de Veículos	Médio	Destinado a prestação de serviços, não se incidindo nos casos de transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante de uso próprio.
4710,20	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Número de Veículos	Alto	Referente ao transporte de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016.
4710,30	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Número de embarcações	Alto	
4720,10	ATRACADOURO/ PÍER/ TRAPICHE/ ANCORADOURO	Comprimento (m)	Médio	Estruturas para ancoragem de embarcações destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.
4720,20	MARINA	Área útil (m²)	Médio	Estruturas destinadas a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem.
4720,50	PORTO	Área total (ha)	Alto	Estrutura para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, compreendido pelas seguintes instalações: ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, compreendendo guias-correntes, quebramares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, que devam ser mantidas pela Administração do Porto.
4750,20	ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS	Área útil (m²)	Alto	Edificação destinada ao armazenamento de produtos químicos com finalidade comercial, não incluindo a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho.
4750,70	COMPLEXO LOGÍSTICO	Área total (ha)	Médio	Estrutura de recebimento, armazenamento temporário, distribuição e transporte de cargas/mercadorias, com ou sem desembaraço aduaneiro.
6211,00	ADUANA	Área útil (m²)	Médio	Estrutura governamental de controle do movimento de importações e exportações de mercadorias para o exterior ou dele provenientes.
8110,00	HOSPITAIS	número de leitos	Médio	Estabelecimento de saúde (com serviços diferenciados), dotado de capacidade de internação, ambulatório (consulta e urgência) e meios de diagnóstico e terapêutica.
8120,00	CLÍNICAS MÉDICAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas doentes, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação.
8210,00	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, contando com diagnóstico e tratamento, com ou sem internação.
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
10710,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 11428/2006 e art. 30 do Decreto Federal nº 6660/2008.
10720,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.
10740,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA	Não se aplica	Médio	
10760,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (ha)	Baixo	Nos termos do Decreto Estadual nº 53582/2017.
10770,00	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA	árvores	Médio	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o §4º do art. 2º do Decreto

	PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA			Federal nº 6660/2008.
10770,10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	m³/ano	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso I, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10770,20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	m³/ 3 anos	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso II, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10830,00	MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	Área total (ha)	Alto	Nos termos da Lei Estadual nº 13931/2012.
10860,10	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Comprimento (m)	Baixo	Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012, o art. 29 do Decreto Federal 6.660/2008 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.

Conceitos gerais:

Área útil: são todas as áreas efetivamente utilizadas para o desenvolvimento das atividades, construídas ou não. Nas atividades industriais incluem-se na área útil processo industrial, depósitos de matérias primas, produtos, resíduos, áreas de tancagem, equipamentos de controle ambiental, lagoas de tratamento, áreas administrativas, refeitórios, almoxarifado, estacionamento, pátio de manobra. Em construções de mais de um pavimento, são considerados todos os pavimentos na área construída.

Tratamento de Superfície: O tratamento de superfície consiste em processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar camada de revestimento, que lhe fornecerá maior resistência, durabilidade ou outra finalidade. Também conhecido como "banho", o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.